



DAS PARTES

De um lado, doravante denominada **CONTRATADA**, **AX TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 07.893.914/0001-78, com sede estabelecida à Avenida Doutor Renato Azeredo, nº 1248, Lote 6 7 3 e 2, Bairro Vargem do Rio, na cidade de Machado/MG, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado eletrônica ou digitalmente via D4sign.

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** ou **ASSINANTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. **TERMO DE CONTRATAÇÃO** - Quando aqui referido, independentemente do número ou gênero em que seja mencionado, designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados ou aderidos eletronicamente por cada parte;

1.2. **SVA** - O Serviço de Valor Adicionado e **SCI** - ou também intitulados de serviços de acesso à internet, quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam natureza jurídica dos serviços objetos deste Contrato, que nos termos do artigo 61, § 1º, da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97), acrescenta a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com a qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

1.3. **SERVIÇOS** - Quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que seja utilizado, compreende os serviços que serão efetivamente prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, serviços estes que serão especificados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, local que conterá ainda os valores devidos em contraprestação a cada serviço prestado, dentre outros detalhes técnicos e comerciais. Os "Serviços" poderão ser contratados pelo **CONTRATANTE** isoladamente (de forma avulsa) ou, alternativamente, contratados em conjunto no formato de "**COMBO**".

1.4. **COMBO** - Quando aqui referido, independentemente do número ou gênero em que seja utilizado, designa a opção do **CONTRATANTE** em contratar em conjunto, total ou parcialmente, os serviços prestados pela **CONTRATADA** e especificados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, mediante descontos e condições comerciais distintas se comparadas à contratação isolada (avulsa) de cada um dos serviços.

1.5. **CONTRATO OU TERMO DE PERMANÊNCIA** - Quando aqui referido, independentemente do número ou gênero em que seja mencionado, designa instrumento autônomo, mas vinculado ao presente Contrato, proposto

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | ☎ 0800 727 9779
★ www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



para formalizar a fidelização do **CONTRATANTE** por período pré-determinado, tendo como contrapartida a concessão em favor do **CONTRATANTE** de determinados benefícios na contratação dos serviços (benefícios válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual).

DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2. OBJETO

2.1 Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, dos Serviços de Valor Adicionado, Serviço de Licença de Uso da Plataforma de audiobooks/e-books; Serviço de Licença de Uso de Plataforma de Banca Virtual; Serviço de Licença de Uso da Plataforma Hero; Serviço de Licença de Uso de Plataforma EAD (Ensino à Distância); Serviço de Disponibilização de IP Fixo; Wi-Fi Premium (Locação de roteador); Locação de Roteador para Gestão da Rede; Serviço de hospedagem de Dados (disco virtual/Cloud); Serviço de Licença de Uso de Sistema Antivírus; Serviço de Streaming de Vídeo; Serviço de Streaming de Música; Serviço de Licença de Uso de Plataforma de Benefícios; Serviços de Hospedagem de e-mail; Serviço de Voz sobre IP (VOIP); e ou outros serviços de valor adicionado que venham a ser prestados pela **CONTRATADA**; todos prestados em caráter não exclusivo e intransferível, de acordo com os limites, termos e condições previstas no presente Contrato e respectivo **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

2.1.1. O(s) serviço(s) efetivamente contratado(s) pelo **CONTRATANTE**, dentre outros detalhes técnicos e comerciais, será(ão) especificamente indicado(s) no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, impresso ou eletrônico, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento.

2.1.2. O **CONTRATANTE** declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, pela contratação dos Serviços de Valor Adicionado discriminados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, isoladamente (de forma avulsa) ou conjuntamente (em formato de "COMBO").

2.1.3. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO** explicitará os valores aplicáveis aos serviços contratados, tanto se contratados de forma isolada (avulsa), quanto se contratados de forma conjunta (em formato de **COMBO**).

2.2. O **CONTRATANTE** reconhece que a contratação conjunta dos serviços, total ou parcialmente, em formato de **COMBO**, significa que a **CONTRATADA** concedeu descontos e aplicou condições comerciais mais benéficas ao **CONTRATANTE**, se comparada à contratação isolada (avulsa) de cada um dos serviços. Desta forma, o **CONTRATANTE** declara pleno conhecimento e concordância que, caso decida pela rescisão isolada de algum serviço contratado em conjunto (em formato de **COMBO**), será facultado à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, revogar os descontos concedidos em relação aos serviços remanescentes (não cancelados pelo **CONTRATANTE**), e, por conseguinte, majorar o preço dos serviços remanescentes (não cancelados pelo **CONTRATANTE**), conforme preços de cada serviço aplicável à contratação isolada ("Preço Avulso"), devidamente discriminados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**. Ficando ainda o **CONTRATANTE** sujeito às penalidades previstas no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, em relação ao(s) serviço(s) objeto de rescisão antecipada.

2.3. Os serviços objeto deste Contrato são considerados como espécie dos "Serviços de Valor Adicionado", eis que apenas acrescentam a um serviço de telecomunicações, que lhe dá suporte e com a qual não se confunde,

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | ☎ 0800 727 9779
★ www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Versão 1.0
Página 3 de 47

novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

2.3.1. O presente contrato também não compreende a prestação de serviços de telecomunicações (seja SCM, STFC, SEAC ou qualquer outro); assim como não compreende a prestação dos serviços de conexão à internet. Estes serviços deverão ser contratados pelo **CONTRATANTE** separadamente, às suas expensas, seja perante a **CONTRATADA** (mediante contrato autônomo), seja perante qualquer empresa.

2.3.2. Os serviços objeto deste Contrato não se confundem com nenhuma modalidade dos serviços de telecomunicações, seja serviços de comunicação multimídia (SCM), seja serviço telefônico fixo comutado (STFC), seja serviços de acesso condicionado (SEAC), dentre outros.

2.3.3. Através de um mesmo **TERMO DE CONTRATAÇÃO** (impresso ou eletrônico), ou outra forma de adesão prevista neste instrumento, poderá o **CONTRATANTE** contratar a **CONTRATADA** (e/ou outras empresas) para a prestação dos serviços de telecomunicações e serviços de conexão à internet (não abarcados pelo presente Contrato), bem como para a prestação, no todo ou em parte, dos serviços de valor adicionado objeto deste Contrato. Esta hipótese se aplica caso o **CONTRATANTE** decida pela contratação de uma oferta conjunta de serviços (**COMBO**), e nesta oferta sejam incluídos tantos os serviços de telecomunicações e serviços de conexão à internet (não abarcados pelo presente Contrato), quanto os serviços de valor adicionado objeto deste Contrato (total ou parcialmente)

2.4. Quando da assinatura ou aceite eletrônico do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, ou outra forma de adesão prevista no presente Contrato, o **CONTRATANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todas as condições dos serviços ofertados, valores de mensalidade, critérios de cobrança, dentre outros detalhes técnicos e comerciais.

2.5. Os serviços objeto do presente Contrato poderá ser prestados diretamente pela **CONTRATADA**. Ou, alternativamente, poderá a **CONTRATADA** ceder a terceiros o direito da prestação, total ou parcial, de quaisquer serviços objeto do presente Contrato, para quem e na forma que lhe convier.

2.6. Ficará a exclusivo critério da **CONTRATADA** a definição de qual(is) serviço(s) de valor adicionado será(ão) disponibilizado(s) ao **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATADA** substituir, qualquer serviço de valor adicionado indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, por qualquer outro serviço de valor adicionado com valor de mercado semelhante, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, mediante comunicação ao **CONTRATANTE** por escrito, e-mail ou mensagem de texto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.7. Caso seja do interesse do **CONTRATANTE** se valer de determinados benefícios ofertados pela **CONTRATADA**, este deverá pactuar com a **CONTRATADA**, separadamente, um **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, documento em que serão identificados os benefícios concedidos ao **CONTRATANTE** e, em contrapartida, será fixado o prazo de fidelidade contratual que o **CONTRATANTE** deverá observar, bem como as penalidades aplicáveis ao **CONTRATANTE** em caso de rescisão contratual antecipada.

2.7.1. O **CONTRATANTE** declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a **CONTRATADA** sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

2.7.2. Os benefícios porventura concedidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.

2.8. O(s) serviço(s) de valor adicionado efetivamente contratados estarão disponíveis ao **CONTRATANTE** a

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do
Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📞 0800 727 9779
★ www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



partir da data de assinatura ou aceite eletrônico do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, ou outra forma de adesão ao presente instrumento.

2.8.1. O **CONTRATANTE** reconhece para todos os fins de direito, que é condição indispensável para a ativação do(s) serviço(s) de valor adicionado efetivamente contratados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, que o **CONTRATANTE** entre em contato com a **CONTRATADA** através da Central de Atendimento Telefônico, para solicitar a ativação dos serviços.

2.8.2. A ativação do(s) serviço(s) de valor adicionado será realizada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da efetiva e comprovada solicitação de ativação dos serviços pelo **CONTRATANTE** perante a Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pela **CONTRATADA**.

2.8.3. O **CONTRATANTE** reconhece para todos os fins de direito, que a falta de solicitação pelo **CONTRATANTE** de ativação, no todo ou em parte, de qualquer do(s) serviço(s) de valor adicionado contratados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, não enseja ao **CONTRATANTE** qualquer direito de reclamação, compensação ou restituição de valores pagos a **CONTRATADA**, nem tampouco qualquer indenização ou responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE ADESÃO

3.1. A adesão pelo **CONTRATANTE** ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

3.1.1. Assinatura de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** impresso;

3.1.2. Preenchimento, aceite online e/ou confirmação via e-mail de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** eletrônico;

3.1.3. Aceite e contratação efetuada mediante atendimento telefônico, através da Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pela **CONTRATADA**;

3.1.4. Pagamento parcial ou total via boleto bancário, cartão de crédito, cartão de débito, débito em conta corrente do **CONTRATANTE**, depósito em Conta Corrente da **CONTRATADA**, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**.

3.1.5. Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.

3.2. Com relação à **CONTRATADA**, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o **CONTRATANTE** aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 3.1.4 e 3.1.5 acima, em que poderá a **CONTRATADA**, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura ou aceite do **TERMO DE CONTRATAÇÃO** impresso ou eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DO SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE audiobooks E/OU E-BOOKS

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📞 0800 727 9779
★ www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



4.1. O serviço de licença de uso de Plataforma de audiobooks e/ou e-books, caso efetivamente contratado pelo **CONTRATANTE** no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, consiste na disponibilização ao **CONTRATANTE** da licença de uso de uma plataforma de audiobooks e/ou e-books, devidamente discriminada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, contendo conteúdos em áudio, e-books e outros conteúdos literários disponibilizadas através da referida plataforma, que podem ser acessados pelo **CONTRATANTE** através de dispositivos conectados à internet.

4.1.1. Ficará a exclusivo critério da **CONTRATADA** a definição de qual plataforma de audiobooks e/ou e-books será disponibilizada ao **CONTRATANTE**, bem como quais audio books, e-books ou outros conteúdos literários que serão disponibilizadas ao **CONTRATANTE** por intermédio da referida plataforma. Podendo a **CONTRATADA**, ademais, substituir a referida plataforma por qualquer outra, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, independente do consentimento do **CONTRATANTE**.

4.2. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar ao **CONTRATANTE** diversas modalidades de plano do serviço de licença de uso de Plataforma de audiobooks e/ou e-books, que variará de acordo com o catálogo de audiobooks e/ou e-books ou outros conteúdos literários disponibilizados em cada Plano na Plataforma de audiobooks e/ou e-books ao **CONTRATANTE**, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela **CONTRATADA**. Cada plano do serviço de licença de uso de Plataforma de audiobooks e/ou e-books, terá uma contrapartida financeira distinta, a ser definida pela **CONTRATADA** e especificada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

4.2.1. O plano do serviço de licença de uso de Plataforma de audiobooks e/ou e-books, escolhido pelo **CONTRATANTE**, **SERÁ** indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

4.2.2. No site da **CONTRATADA** (<https://www.axtelecom.com.br/>) serão abordadas as especificidades e diferenças de cada um dos planos do serviço de licença de uso de Plataforma de audiobooks e/ou e-books, incluindo, mas sem se limitar, o catálogo de audiobooks e/ou e-books ou outros conteúdos literários disponibilizados em cada Plano na Plataforma de audiobooks e/ou e-books ao **CONTRATANTE**, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela **CONTRATADA**.

4.3. A licença de uso da Plataforma de audiobooks e/ou e-books será disponibilizada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** por prazo determinado, de acordo com o prazo de vigência contratual estabelecido no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**. Ocorrendo a rescisão, término ou extinção do contrato firmado entre as partes, independentemente do motivo, o **CONTRATANTE** ficará automaticamente impedido de utilizar a Plataforma de audiobooks e/ou e-books objeto do presente Contrato.

4.3.1. A licença de uso da Plataforma de audiobooks e/ou e-books é disponibilizada ao **CONTRATANTE** em caráter intransferível. De modo que é vedado ao **CONTRATANTE** ceder, repassar, compartilhar, disponibilizar, emprestar ou comercializar a referida licença a terceiros, ou permitir seu uso ou visualização por terceiros, a qualquer título, seja gratuita, seja onerosamente.

4.3.2. A licença de uso da Plataforma de audiobooks e/ou e-books é disponibilizada ao **CONTRATANTE** no formato monousuário, o que significa que somente é possível utilizar-se da referida Plataforma por apenas 01 (um) usuário regularmente cadastrado.

4.4. O serviço de licença de uso da Plataforma de audiobooks e/ou e-books prestado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** compreende tão somente a utilização regular da referida Plataforma licenciada pela **CONTRATADA**, de acordo com as suas funcionalidades, pelo prazo de vigência contratual previsto no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assim considerado como prazo de validade técnica do software, nos termos dos Artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 9.609/98.

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do
Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | ☎ 0800 727 9779
★ www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom





4.5. O **CONTRATANTE** poderá ter acesso à Plataforma de audiobooks e/ou e-books efetivamente **CONTRATADA** através do site indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, ou através do download do Aplicativo na loja da Apple (Apple Store), bem como na loja da Google (Google Play).

4.5.1. Compete ao **CONTRATANTE** verificar diretamente no site indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** os tipos de dispositivos que podem ser utilizados para acessar à referida Plataforma de audiobooks e/ou e-books, os requisitos mínimos de cada um dos dispositivos, como também a qualidade mínima exigida para a conexão à internet banda larga.

4.6. O **CONTRATANTE** reconhece que deverá utilizar o login, senha, documento pessoal ou nº de telefone utilizado no seu cadastro junto à **CONTRATADA**, quando houver login e senha específico a **CONTRATADA** irá fornecer ao **CONTRATANTE** através de algum de seus canais de comunicação, para ter acesso à Plataforma de audiobooks e/ou e-books, caso efetivamente **CONTRATADA**.

4.6.1. Imediatamente após a ativação do login e senha, por motivos de segurança, é recomendado que o **CONTRATANTE** altere imediatamente a senha necessária à utilização e acesso à Plataforma de audiobooks e/ou e-books. E ainda, que nesta alteração não sejam utilizadas pelo **CONTRATANTE** senhas notórias ou de fácil identificação.

4.6.2. O **CONTRATANTE** reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a administração do login e senha necessários à utilização e acesso à Plataforma de audiobooks e/ou e-books, tendo o **CONTRATANTE** total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos à utilização de senhas notórias ou de fácil identificação.

4.6.3. O login e senha de acesso à Plataforma de audiobooks e/ou e-books é de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE**, não podendo em hipótese alguma ser o login e senha transferidos a terceiros, a qualquer título.

4.7. A Plataforma de audiobooks e/ou e-books licenciada pela **CONTRATADA** estará sujeita a constantes atualizações, a critério do detentor dos direitos autorais da Plataforma, que serão disponibilizadas gratuita e automaticamente ao **CONTRATANTE**, e informadas na própria plataforma. Ocorrendo a disponibilização de atualizações, o **CONTRATANTE** se compromete a providenciar as atualizações da Plataforma de audiobooks e/ou e-books, prontamente, sob pena da **CONTRATADA** não se responsabilizar por qualquer problema ou impossibilidade na utilização da referida Plataforma.

4.8. O **CONTRATANTE** reconhece, para todos os fins de direito, que os códigos fontes, propriedade intelectual e direitos autorais da Plataforma de audiobooks e/ou e-books disponibilizada ao **CONTRATANTE** pertence exclusivamente ao respectivo titular dos direitos autorais da Plataforma, razão pela qual é vedado ao **CONTRATANTE** promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, implantação, capacitação e consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre o software, por conta própria, ou mediante empresa não autorizada pelo detentor dos direitos autorais da Plataforma.

4.9. O **CONTRATANTE** tem conhecimento que a definição e disponibilização dos audiobooks, e-books ou outros conteúdos literários através da Plataforma de audiobooks e/ou e-books, são de responsabilidade única e exclusiva da empresa responsável pela operação da referida Plataforma e/ou da empresa responsável pelos audiobooks, e-books ou outros conteúdos literários, não se responsabilizando a **CONTRATADA** pelos conteúdos dos audiobooks, e-books ou conteúdos literários ou eventuais alterações dos audiobooks, e-books ou outros conteúdos literários disponibilizados na Plataforma, e pela adequação e cumprimento dos mesmos à legislação vigente.

4.10. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos conteúdos dos audiobooks, e-books ou outros conteúdos

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do
Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📞 0800 727 9779
🌐 www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



literários disponibilizados através da Plataforma de audiobooks e/ou e-books, inclusive no tocante a eventuais imprecisões, equívocos, incompreensões ou qualquer fato relacionado, direta ou indiretamente, aos audiobooks, e-books ou outros conteúdos literários disponibilizados. A **CONTRATADA** também não se responsabiliza por qualquer questionamento do próprio **CONTRATANTE** ou de terceiros envolvendo infrações a direitos autorais, de imagem ou de propriedade intelectual eventualmente cometidas pelos editores, autores e demais responsáveis pela edição dos audiobooks, e-books ou outros conteúdos literários disponibilizados através da Plataforma.

4.11. O **CONTRATANTE** reconhece para todos os fins de direito, que todos os conteúdos dos audiobooks, e-books ou outros conteúdos literários disponibilizados através da Plataforma de audiobooks e/ou e-books, objeto do presente Contrato, são protegidos pela Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), bem como tratados e convenções internacionais.

4.12. O **CONTRATANTE**, nos termos da Legislação Brasileira, respeitará os direitos autorais e de propriedade intelectual dos conteúdos dos audiobooks, e-books ou outros conteúdos literários disponibilizados através da Plataforma de audiobooks e/ou e-books, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos autorais dos conteúdos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

4.13. O **CONTRATANTE** reconhece, para todos os fins de direito, que a utilização da Plataforma de audiobooks e/ou e-books, caso efetivamente **CONTRATADA**, destina-se única e exclusivamente para fins de utilização doméstica ou particular.

4.14. É vedado ao **CONTRATANTE** utilizar, reproduzir ou retransmitir, em caráter parcial ou total, sob qualquer forma, e independentemente da tecnologia empregada, os conteúdos dos audiobooks, e-books ou outros conteúdos literários disponibilizados através da Plataforma de audiobooks e/ou e-books, com intuito direto ou indireto de lucro ou, ainda quando inexistente o intuito de lucro, a utilização, reprodução ou retransmissão seja vedada por Lei.

4.15. A utilização, reprodução ou retransmissão dos conteúdos dos audiobooks, e-books ou outros conteúdos literários disponibilizados através da Plataforma de audiobooks e/ou e-books, sem a autorização do respectivo titular dos direitos autorais patrimoniais e morais, caracterizará violação à Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e à Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), ficando o **CONTRATANTE** sujeito às penalidades cíveis e criminais previstas nas mencionadas Leis.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE BANCA VIRTUAL

5.1. O serviço de licença de uso de Plataforma de Banca Virtual, caso efetivamente contratado pelo **CONTRATANTE** no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, consiste na disponibilização ao **CONTRATANTE** da licença de uso de 1 (uma) ou mais plataforma(s) de Banca Virtual, devidamente discriminada(s) no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, contendo revistas, jornais ou periódicos eletrônicos disponibilizados através da(s) referida(s) plataforma(s), que podem ser visualizadas pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Ficará a exclusivo critério da **CONTRATADA** a definição de qual plataforma de Banca Virtual será disponibilizada ao **CONTRATANTE**, bem como quais revistas, jornais ou periódicos eletrônicos serão disponibilizados ao **CONTRATANTE** por intermédio da(s) plataforma(s). Podendo a **CONTRATADA**, ademais, substituir qualquer da(s) plataforma(s) indicada(s) no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** por qualquer outra, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, independente do consentimento do **CONTRATANTE**.

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | ☎ 0800 727 9779
★ www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Versão 1.0
Página 8 de 47

5.2. A licença de uso da plataforma de Banca Virtual será disponibilizada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** por prazo determinado, de acordo com o prazo de vigência contratual estabelecido no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**. Ocorrendo a rescisão, término ou extinção do contrato firmado entre as partes, independentemente do motivo, o **CONTRATANTE** ficará automaticamente impedido de utilizar a(s) plataforma(s) de Banca Virtual licenciada por força do presente Contrato.

5.2.1. A licença de uso da plataforma de Banca Virtual é disponibilizada ao **CONTRATANTE** em caráter intransferível. De modo que é vedado ao **CONTRATANTE** ceder, repassar, compartilhar, disponibilizar, emprestar ou comercializar a referida licença a terceiros, ou permitir seu uso ou visualização por terceiros, a qualquer título, seja gratuita, seja onerosamente.

5.2.2. A licença de uso da plataforma de Banca Virtual é disponibilizada ao **CONTRATANTE** no formato monousuário, o que significa que somente é possível utilizar-se da(s) plataforma(s) por apenas 01 (um) usuário regularmente cadastrado.

5.3. O serviço de licença de uso da plataforma de Banca Virtual prestado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** compreende tão somente a utilização regular da(s) plataforma(s) de Banca Virtual licenciada(s) pela **CONTRATADA**, de acordo com as suas funcionalidades, pelo prazo de vigência contratual previsto no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assim considerado como prazo de validade técnica do software, nos termos dos Artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 9.609/98.

5.4. O **CONTRATANTE** poderá ter acesso à(s) plataforma(s) de Banca Virtual efetivamente **CONTRATADA(S)** através do(s) site(s) indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, ou através do download do Aplicativo na loja da Apple (Apple Store), bem como na loja da Google (Google Play).

5.4.1. Compete ao **CONTRATANTE** verificar diretamente no(s) site(s) indicado(s) no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** os tipos de dispositivos que podem ser utilizados para acessar à(s) plataforma(s) de Banca Virtual, os requisitos mínimos de cada um dos dispositivos, como também a qualidade mínima exigida para a conexão à internet banda larga.

5.5. O **CONTRATANTE** reconhece que deverá utilizar o login e senha disponibilizados pela **CONTRATADA**, para ter acesso à(s) plataforma(s) de Banca Virtual, caso efetivamente **CONTRATADA**.

5.5.1. Imediatamente após a ativação do login e senha disponibilizados pela **CONTRATADA**, por motivos de segurança, é recomendado que o **CONTRATANTE** altere imediatamente a senha necessária à utilização e acesso à(s) plataforma(s) de Banca Virtual. E ainda, que nesta alteração não sejam utilizadas pelo **CONTRATANTE** senhas notórias ou de fácil identificação.

5.5.2. O **CONTRATANTE** reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a administração do login e senha necessários à utilização e acesso à(s) plataforma(s) de Banca Virtual, tendo o **CONTRATANTE** total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos à utilização de senhas notórias ou de fácil identificação.

5.5.3. O login e senha de acesso à(s) plataforma(s) de Banca Virtual é de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE**, não podendo em hipótese alguma ser o login e senha transferidos a terceiros, a qualquer título.

5.6. A(s) plataforma(s) de Banca Virtual licenciada(s) pela **CONTRATADA** estará(ão) sujeita(s) a constantes atualizações, a critério do(s) respectivo(s) detentor(es) dos direitos autorais, que serão disponibilizadas gratuita e automaticamente ao **CONTRATANTE**, e informadas na(s) própria(s) plataforma(s). Ocorrendo a disponibilização de atualizações, o **CONTRATANTE** se compromete a providenciar as atualizações da(s) plataforma(s) de Banca

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do
Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📠 0800 727 9779

🌐 www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



Virtual, prontamente, sob pena da **CONTRATADA** não se responsabilizar por qualquer problema ou impossibilidade na utilização da(s) referida(s) plataforma(s).

5.7. O **CONTRATANTE** reconhece, para todos os fins de direito, que os códigos fontes, propriedade intelectual e direitos autorais da(s) plataforma(s) de Banca Virtual disponibilizada(s) ao **CONTRATANTE** pertence(m) exclusivamente ao(s) respectivo(s) titular(es) dos direitos autorais, razão pela qual é vedado ao **CONTRATANTE** promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, implantação, capacitação e consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre o software, por conta própria, ou mediante empresa não autorizada pelo(s) respectivo(s) detentor(es) dos direitos autorais.

5.8. O **CONTRATANTE** tem conhecimento que a definição e disponibilização das revistas, jornais ou periódicos eletrônicos através da(s) plataforma(s) de Banca Virtual, são de responsabilidade única e exclusiva da empresa responsável pela operação da(s) referida(s) plataforma(s) e/ou da empresa responsável pelas revistas, jornais ou periódicos eletrônicos não se responsabilizando a **CONTRATADA** pelos conteúdos das revistas, jornais ou periódicos e/ou das matérias publicadas ou eventuais alterações das revistas eletrônica, jornais ou periódicos disponibilizados, e pela adequação e cumprimento desses tópicos à legislação vigente.

5.9. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos conteúdos das revistas, jornais ou periódicos eletrônicos disponibilizados através da(s) plataforma(s) de Banca Virtual, inclusive no tocante a eventuais imprecisões, equívocos, incompreensões ou qualquer fato relacionado, direta ou indiretamente, as revistas, jornais, periódicos e/ou as matérias publicadas. A **CONTRATADA** também não se responsabiliza por qualquer questionamento do próprio **CONTRATANTE** ou de terceiros envolvendo infrações a direitos autorais, de imagem ou de propriedade intelectual eventualmente cometidas pelos editores, autores e demais responsáveis pela edição das revistas, jornais ou periódicos eletrônicos, disponibilizadas através da(s) plataforma(s) de Banca Virtual.

5.10. O **CONTRATANTE** reconhece para todos os fins de direito, que todos os conteúdos das revistas, jornais ou periódicos eletrônicos disponibilizados através da(s) plataforma(s) de Banca Virtual, objeto do presente Contrato, são protegidos pela Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), bem como tratados e convenções internacionais.

5.11. O **CONTRATANTE**, nos termos da Legislação Brasileira, respeitará os direitos autorais e de propriedade intelectual dos conteúdos das revistas, jornais ou periódicos eletrônicos disponibilizados através da(s) plataforma(s) de Banca Virtual, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos autorais dos conteúdos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

5.12. O **CONTRATANTE** reconhece, para todos os fins de direito, que a utilização da(s) plataforma(s) de Banca Virtual, caso efetivamente **CONTRATADA**, destina-se única e exclusivamente para fins de utilização doméstica ou particular.

5.13. É vedado ao **CONTRATANTE** utilizar, reproduzir ou retransmitir, em caráter parcial ou total, sob qualquer forma, e independentemente da tecnologia empregada, os conteúdos das revistas, jornais ou periódicos eletrônicos disponibilizados através da(s) plataforma(s) de Banca Virtual, com intuito direto ou indireto de lucro ou, ainda quando inexistente o intuito de lucro, a utilização, reprodução ou retransmissão seja vedada por Lei.

5.14. A utilização, reprodução ou retransmissão dos conteúdos das revistas, jornais ou periódicos eletrônicos disponibilizados através da(s) plataforma(s) de Banca Virtual, sem a autorização do(s) respectivo(s) titular(es) dos direitos autorais patrimoniais e morais, caracterizará violação à Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e à Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), ficando o **CONTRATANTE** sujeito às penalidades cíveis e criminais previstas nas mencionadas Leis.

Sede Administrativa

9 Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do
Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📠 0800 727 9779
★ www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



CLÁUSULA SEXTA - DO SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA HERO

6.1. O serviço de licença de uso de Plataforma Hero, caso efetivamente contratado pelo **CONTRATANTE** no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, consiste na disponibilização ao **CONTRATANTE** da licença de uso da plataforma intitulada Hero, contendo a funcionalidade de hospedagem de dados do **CONTRATANTE**, sistema antivírus, dentre outras funcionalidades previstas no site www.fshero.com.br.

6.2. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar ao **CONTRATANTE** diversas modalidades de plano do serviço de licença de uso da Plataforma Hero, que variará de acordo com o número de usuários disponibilizados ao **CONTRATANTE** para acessar a Plataforma Hero, e a capacidade máxima de armazenamento de dados do **CONTRATANTE**, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela **CONTRATADA**. Cada plano do serviço de licença de uso da Plataforma Hero, terá uma contrapartida financeira distinta, a ser definida pela **CONTRATADA** e especificada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

6.2.1. O plano do serviço de licença de uso da Plataforma Hero, escolhido pelo **CONTRATANTE**, será indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

6.3. No site da **CONTRATADA** <https://www.axtelecom.com.br/> serão abordadas as especificidades e diferenças de cada do plano do serviço de licença de uso de Plataforma Hero, incluindo, mas sem se limitar, ao número máximo de usuários, a capacidade máxima de armazenamento de dados, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela **CONTRATADA**.

6.4. A licença de uso da plataforma Hero será disponibilizada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** por prazo determinado, de acordo com o prazo de vigência contratual estabelecido no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**. Ocorrendo a rescisão, término ou extinção do contrato firmado entre as partes, independentemente do motivo, o **CONTRATANTE** ficará automaticamente impedido de se utilizar da plataforma Hero objeto do presente Contrato.

6.4.1. A licença de uso da plataforma Hero é disponibilizada ao **CONTRATANTE** de acordo com o número de usuários informado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, e em caráter intransferível. De modo que é vedado ao **CONTRATANTE** ceder, repassar, compartilhar, disponibilizar, emprestar ou comercializar a referida licença a terceiros, ou permitir seu uso ou visualização por terceiros, a qualquer título, seja gratuita, seja onerosamente.

6.5. O serviço de licença de uso da plataforma Hero prestado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** compreende tão somente a utilização regular da referida plataforma licenciada pela **CONTRATADA**, de acordo com as suas funcionalidades, pelo prazo de vigência contratual previsto no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assim considerado como prazo de validade técnica do software, nos termos dos Artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 9.609/98.

6.6. Para a utilização da plataforma Hero, é de responsabilidade do próprio **CONTRATANTE** a aquisição e manutenção, às suas expensas, de computador ou outro dispositivo eletrônico capaz de instalar, processar e visualizar a referida plataforma, seja físico ou móvel, devendo o **CONTRATANTE** consultar previamente a **CONTRATADA** acerca dos dispositivos físicos e móveis, e respectivos sistemas operacionais, aptos à instalação, processamento e visualização da referida plataforma Hero.

6.6.1. O **CONTRATANTE** declara pleno conhecimento, ainda, que para a utilização da plataforma Hero deverá o mesmo estar conectado à internet, com velocidade mínima de 64 kbps, devendo esta contratação ser realizada separadamente pelo **CONTRATANTE**, às suas expensas, seja perante a **CONTRATADA**, seja perante

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do
Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📞 0800 727 9779
🌐 www.axtelecom.com.br | 📧 ax_telecom | 📺 [axtelecom](https://www.facebook.com/axtelecom)



qualquer empresa de telecomunicações/internet.

6.6.2. O **CONTRATANTE** declara pleno conhecimento, ainda, que para a utilização da plataforma Hero deverá o dispositivo eletrônico do **CONTRATANTE** deter uma capacidade de armazenamento de dados de, no mínimo, 24,6 MB iOS e 66,24 MB Android.

6.6.3. O **CONTRATANTE** reconhece e declara pleno conhecimento que o funcionamento da plataforma Hero, objeto deste contrato, pode ser limitado a determinados dispositivos eletrônicos e/ou sistemas operacionais, devendo o **CONTRATANTE** consultar previamente a **CONTRATADA** acerca dos dispositivos físicos e móveis, e respectivos sistemas operacionais, aptos à instalação, processamento e visualização da referida plataforma Hero.

6.7. A plataforma Hero licenciada pela **CONTRATADA** estará sujeita a constantes atualizações, a critério do detentor dos direitos autorais, que serão disponibilizadas gratuita e automaticamente ao **CONTRATANTE**, e informadas na própria plataforma. Ocorrendo a disponibilização de atualizações, o **CONTRATANTE** se compromete a providenciar as atualizações da plataforma Hero, prontamente, sob pena da **CONTRATADA** não se responsabilizar por qualquer problema ou impossibilidade na utilização da referida plataforma.

6.8. O **CONTRATANTE** reconhece, para todos os fins de direito, que os códigos fontes, propriedade intelectual e direitos autorais da plataforma Hero disponibilizada ao **CONTRATANTE** pertence exclusivamente ao titular dos direitos autorais, razão pela qual é vedado ao **CONTRATANTE** promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, implantação, capacitação e consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre o software, por conta própria, ou mediante empresa não autorizada pelo detentor dos direitos autorais.

6.9. É expressamente vedado ao **CONTRATANTE**, por si ou na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados:

6.9.1. Copiar, alterar, sublicenciar, vender, dar em locação, comodato ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o software, nem permitir seu uso por terceiros, a qualquer título, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo;

6.9.2. Revelar, duplicar, copiar ou reproduzir, autorizar ou permitir o uso ou dar conhecimento a terceiros do material didático relacionado ao software.

6.10. O conteúdo dos dados armazenados na Plataforma Hero é de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, que deverá realizar periodicamente backups de seus dados e informações, em mídia removível, não se responsabilizando a **CONTRATADA** pela perda, furto, roubo ou qualquer espécie de inutilização dos dados.

6.10.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela hospedagem ou armazenamento, pelo **CONTRATANTE**, de dados com conteúdo ilícito, impróprio, injurioso, difamatório, calunioso, ofensivo ou que possa representar infração a direitos de terceiros, direta ou indiretamente.

6.10.2. O **CONTRATANTE** reconhece para todos os fins de direito, que apenas terá acesso aos dados armazenados na Plataforma Hero, enquanto o presente contrato estiver vigente, ficando o acesso do **CONTRATANTE** a Plataforma Hero, e por conseguinte, aos dados armazenados na plataforma automaticamente interrompido a partir da data da rescisão, término ou encerramento do presente Contrato, independente da forma e dos motivos pelo que encerrou a presente avença, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade na hipótese do **CONTRATANTE** não ter realizado o backup periódico de seus dados e informações, em mídia removível, nos termos previstos no item 6.10 acima.

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do
Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | ☎ 0800 727 9779
★ www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



6.11. A funcionalidade de hospedagem de dados integrante do serviço de licença de uso da Plataforma Hero, não tem caráter de exclusividade, sendo certo que o titular dos direitos autorais da plataforma poderá utilizar o mesmo servidor em que os dados do **CONTRATANTE** estiverem hospedados, para hospedar dados de outros **CONTRATANTES**.

6.12. Caso o servidor administrado pelo titular dos direitos autorais da Plataforma Hero onde estejam hospedados os dados do **CONTRATANTE** seja apreendido, retido, ou simplesmente ameaçado por quaisquer medidas judiciais, típicas ou atípicas, por motivo relacionado aos dados do **CONTRATANTE** inseridos no servidor, deverá o **CONTRATANTE**, assim que tiver conhecimento do fato, tomar todas as providências extrajudiciais e judiciais para que a posse do servidor seja restituído ao respectivo titular da Plataforma Hero, com todos os dados existentes, sejam eles do **CONTRATANTE** ou não.

6.13. Na hipótese prevista no item 6.12 acima, o **CONTRATANTE** será responsável por indenizar o titular dos direitos autorais da Plataforma Hero e a **CONTRATADA** por todos os danos decorrentes da indisponibilidade do servidor, incluindo, mas não se limitando: (i) ao valor do servidor com mesmas características e capacidade de processamento vigente à época do ato que privou o titular da Plataforma da posse do mesmo; (ii) perda das receitas mensais em contraprestação ao serviço de licença de uso da Plataforma Hero prestados pela **CONTRATADA** e pelo titular da Plataforma perante outros **CONTRATANTES** utilizando o mesmo servidor; (iii) indenizações a título de danos materiais, morais ou lucros cessantes a que for a **CONTRATADA** e o titular da Plataforma submetida em caso de eventual medida extrajudicial ou judicial por parte dos seus **CONTRATANTES**; (iv) honorários advocatícios despendidos pela **CONTRATADA** e pelo titular da Plataforma para a defesa da posse do servidor ou de qualquer outra medida extrajudicial ou judicial para se defender em face dos seus **CONTRATANTES**.

6.14. Na utilização da funcionalidade de hospedagem de dados da Plataforma Hero, e considerando as políticas de uso aceitável da internet, são obrigações do **CONTRATANTE**:

6.14.1. Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, mas não se limitando, às leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual.

6.14.2. Não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de "cookies", em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;

6.14.3. Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico ("mala direta", ou "spam"), salvo mediante prévia solicitação dos destinatários quanto a este tipo de atividade.

6.15. A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização da funcionalidade de hospedagem de dados do serviço de licença de uso da Plataforma Hero prestado ao **CONTRATANTE**. Caso ocorra esta hipótese, o **CONTRATANTE** será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição das penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

6.16. A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **CONTRATANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização do serviço de licença de uso da Plataforma Hero objeto do presente Contrato.

6.17. Adicionalmente o serviço de licença de uso da Plataforma Hero disponibilizará ao **CONTRATANTE** um sistema antivírus.

6.17.1. Ficará a exclusivo critério da titular dos direitos autorais da Plataforma Hero a definição do

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do
Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📞 0800 727 9779
★ www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



sistema antivírus disponibilizado ao **CONTRATANTE**. Podendo a titular da Plataforma, ademais, substituir o sistema antivírus por qualquer outro, a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

6.18. Independentemente da funcionalidade de sistema antivírus disponibilizado através do serviço de licença de uso da Plataforma Hero, o **CONTRATANTE** reconhece ser de sua única e exclusiva responsabilidade a realização de backup dos dados e informações inseridos em seu equipamento, periódica e regularmente, em mídia removível. Desta forma, a **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer danos relacionados à perda de quaisquer dados ou informações inseridas no equipamento do **CONTRATANTE**.

6.19. Independentemente da funcionalidade de sistema antivírus disponibilizado através do serviço de licença de uso da Plataforma Hero, o **CONTRATANTE** reconhece que nenhum equipamento, software, servidores de dados, servidores de aplicações ou data centers está imune a invasão ou ataque de "hackers", vírus ou qualquer outro agente malicioso. Desta forma, a **CONTRATADA** não será responsável por qualquer dano, utilização ou divulgação de dados ou informações do **CONTRATANTE**, resultantes dos referidos ataques.

6.20. Poderá a **CONTRATADA** substituir a plataforma Hero por outra de funcionalidade próxima ou equivalente, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, independentemente do consentimento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA EAD

7.1. O serviço de licença de uso de Plataforma EAD (Ensino à Distância), caso efetivamente contratado pelo **CONTRATANTE** no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, consiste na disponibilização ao **CONTRATANTE** da licença de uso de 01 (uma) ou mais plataforma(s) EAD, devidamente discriminada(s) no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, contendo cursos de aperfeiçoamento, cursos preparatórios, cursos de idiomas, ou cursos de capacitação profissional ministrados através da(s) referida(s) plataforma(s), que podem ser visualizados pelo **CONTRATANTE**.

7.1.1. Ficará a exclusivo critério da **CONTRATADA** a definição de qual(is) plataforma(s) EAD será(ão) disponibilizada(s) ao **CONTRATANTE**, bem como quais cursos serão veiculados ao **CONTRATANTE** por intermédio da(s) referida(s) plataforma(s), e ainda, por quanto tempo os cursos estarão disponíveis para visualização do **CONTRATANTE**. Podendo a **CONTRATADA**, ademais, substituir qualquer da(s) plataforma(s) indicada(s) no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, por qualquer outra, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, independente do consentimento do **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar ao **CONTRATANTE** diversas modalidades de plano do serviço de licença de uso de Plataforma EAD (Ensino à Distância), que variará de acordo com a(s) plataforma(s) EAD disponibilizada(s) ao **CONTRATANTE**, o número de cursos disponibilizados na(s) plataforma(s) EAD ao **CONTRATANTE**, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela **CONTRATADA**. Cada plano do serviço de licença de uso de Plataforma EAD (Ensino à Distância), terá uma contrapartida financeira distinta, a ser definida pela **CONTRATADA** e especificada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

7.2.1. O plano do serviço de licença de uso de Plataforma EAD (Ensino à Distância), escolhido pelo **CONTRATANTE** e a(s) Plataforma(s) EAD disponibilizada(s) serão indicadas no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

7.2.2. No site da **CONTRATADA** <https://www.axtelecom.com.br/> serão abordadas as especificidades e diferenças de cada um dos planos do serviço de licença de uso de Plataforma EAD (Ensino à Distância), incluindo, mas sem se limitar, a(s) plataforma(s) EAD disponibilizada(s), ao número de cursos disponibilizados na(s) Plataforma(s) EAD, e ainda, os cursos disponíveis, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do
Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📞 0800 727 9779
★ www.axtelecom.com.br | @ax_telecom f /axtelecom



CONTRATADA.

7.3. A licença de uso da plataforma EAD será disponibilizada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** por prazo determinado, de acordo com o prazo de vigência contratual estabelecido no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**. Ocorrendo a rescisão, término ou extinção do contrato firmado entre as partes, independentemente do motivo, o **CONTRATANTE** ficará automaticamente impedido de utilizar a(s) Plataforma(s) EAD licenciada(s) por força do presente Contrato, ainda que o **CONTRATANTE** não tenha efetivamente concluído a realização de determinado curso ministrado através da(s) referida(s) plataforma(s).

7.3.1. A licença de uso da plataforma EAD é disponibilizada ao **CONTRATANTE** em caráter intransferível. De modo que é vedado ao **CONTRATANTE** ceder, repassar, compartilhar, disponibilizar, emprestar ou comercializar a referida licença a terceiros, ou permitir seu uso ou visualização por terceiros, a qualquer título, seja gratuita, seja onerosamente.

7.3.2. A licença de uso da plataforma EAD é disponibilizada ao **CONTRATANTE** no formato monousuário, o que significa que somente é possível acessar a(s) plataforma(s) por apenas 01 (um) usuário regularmente cadastrado.

7.4. O serviço de licença de uso da plataforma EAD prestado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** compreende tão somente a utilização regular da(s) plataforma(s) licenciada(s) pela **CONTRATADA**, de acordo com as suas funcionalidades, pelo prazo de vigência contratual previsto no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assim considerado como prazo de validade técnica do software, nos termos dos Artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 9.609/98.

7.5. O **CONTRATANTE** poderá ter acesso à(s) plataforma(s) EAD efetivamente **CONTRATADA(s)** através do(s) site(s) indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, ou através do download do Aplicativo na loja da Apple (Apple Store), bem como na loja da Google (Google Play).

7.5.1. Compete ao **CONTRATANTE** verificar diretamente no(s) site(s) indicado(s) no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** os tipos de dispositivos que podem ser utilizados para acessar à(s) plataforma(s) EAD, os requisitos mínimos de cada um dos dispositivos, como também a qualidade mínima exigida para a conexão à internet banda larga.

7.6. O **CONTRATANTE** reconhece que deverá utilizar o login e senha disponibilizados pela **CONTRATADA**, para ter acesso à(s) plataforma(s) EAD, caso efetivamente **CONTRATADA**.

7.6.1. Imediatamente após a ativação do login e senha disponibilizados pela **CONTRATADA**, por motivos de segurança, é recomendado que o **CONTRATANTE** altere imediatamente a senha necessária à utilização e acesso à(s) plataforma(s) EAD. E ainda, que nesta alteração não sejam utilizadas pelo **CONTRATANTE** senhas notórias ou de fácil identificação.

7.6.2. O **CONTRATANTE** reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a administração do login e senha necessários à utilização e acesso à(s) plataforma(s) EAD, tendo o **CONTRATANTE** total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos à utilização de senhas notórias ou de fácil identificação.

7.6.3. O login e senha de acesso à(s) plataforma(s) EAD é de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE**, não podendo em hipótese alguma ser o login e senha transferidos a terceiros, a qualquer título.

7.7. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo conteúdo e programação dos cursos ministrados através da(s) plataforma(s) EAD, inclusive no tocante a eventuais imprecisões, equívocos, incompreensões ou qualquer fato relacionado, direta ou indiretamente, aos cursos ministrados. A **CONTRATADA** também não se responsabiliza por qualquer questionamento do próprio **CONTRATANTE** ou de terceiros envolvendo infrações a

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do
Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📞 0800 727 9779
🌐 www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom





direitos autorais eventualmente cometidos pelos autores dos cursos ministrados através da(s) plataforma(s) EAD.

7.8. O **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** não cria ou proporciona nenhuma expectativa, seja pessoal, financeira ou de qualquer ordem, em relação à realização pelo **CONTRATANTE** dos cursos ministrados através da(s) plataforma(s) EAD.

7.9. Para a visualização de determinados cursos disponíveis na(s) plataforma(s) EAD, poderá ser cobrada quantia adicional do **CONTRATANTE**, além do valor inerente à licença de uso da(s) plataforma(s) EAD estabelecido no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, o que o **CONTRATANTE** declara pleno conhecimento e concordância.

7.10. A(s) plataforma(s) EAD licenciada(s) pela **CONTRATADA** estará(ão) sujeita(s) a constantes atualizações, a critério do(s) respectivo(s) detentor(es) dos direitos autorais, que serão disponibilizadas gratuita e automaticamente ao **CONTRATANTE**, e informadas na(s) própria(s) plataforma(s). Ocorrendo a disponibilização de atualizações, o **CONTRATANTE** se compromete a providenciar as atualizações da(s) plataforma(s) EAD, prontamente, sob pena da **CONTRATADA** não se responsabilizar por qualquer problema ou impossibilidade na utilização da(s) referida(s) plataforma(s).

7.11. O **CONTRATANTE** reconhece, para todos os fins de direito, que os códigos fontes, propriedade intelectual e direitos autorais da(s) plataforma(s) EAD disponibilizada(s) ao **CONTRATANTE** pertence(m) exclusivamente ao(s) respectivo(s) titular(es) dos direitos autorais, razão pela qual é vedado ao **CONTRATANTE** promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, implantação, capacitação e consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre o software, por conta própria, ou mediante empresa não autorizada pelo(s) respectivo(s) detentor(es) dos direitos autorais.

7.12. É expressamente vedado ao **CONTRATANTE**, por si ou na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados:

7.12.1. Copiar, alterar, sublicenciar, vender, dar em locação, comodato ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o software, nem permitir seu uso por terceiros, a qualquer título, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo.

7.12.2. Revelar, duplicar, copiar ou reproduzir, autorizar ou permitir o uso ou dar conhecimento a terceiros do material didático relacionado ao software.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE IP FIXO

8.1. Associado ao serviço de conexão à internet, contratado pelo **CONTRATANTE** mediante contrato autônomo, poderá a **CONTRATADA** disponibilizar ao **CONTRATANTE** um IP Fixo, mediante pagamento pelo **CONTRATANTE** de um valor separado, conforme indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

8.1.1. O IP fixo eventualmente disponibilizado ao **CONTRATANTE** sempre será de propriedade da **CONTRATADA**, sendo que a disponibilização do endereço IP (Internet Protocol) não constitui, de forma alguma, qualquer espécie de cessão ou transferência desta propriedade.

8.1.2. A **CONTRATADA** se reserva no direito de alterar, a qualquer momento, o IP Fixo cedido ao **CONTRATANTE**, mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 24 (vinte e

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do
Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📞 0800 727 9779
🌐 www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



quatro) horas.

8.2. Todas as demais questões inerentes à disponibilização do IP Fixo pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, a exemplo da guarda dos registros de conexão, bem como a exemplo da responsabilidade do **CONTRATANTE** quanto aos atos praticados na internet, serão reguladas em contrato autônomo celebrado separadamente entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO WI-FI PREMIUM

9.1. O Wi-Fi Premium caso efetivamente contratado pelo **CONTRATANTE** no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, consiste na disponibilização pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de 01 (um) ou mais equipamentos roteadores a título de locação, visando viabilizar o acesso à internet sob a tecnologia wireless. O número efetivo de equipamentos locados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** será indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

9.2. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar ao **CONTRATANTE** diversas modalidades de plano do Wi-Fi Premium, que variará de acordo com as funcionalidades e capacidade dos equipamentos roteadores locados ao **CONTRATANTE**, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** poderá a qualquer momento rever as funcionalidades, capacidade dos equipamentos roteadores locados ao **CONTRATANTE**, e demais critérios técnicos e comerciais dos planos do Wi-fi Premium. Cada plano do Wi-Fi Premium, terá uma contrapartida financeira distinta, a ser definida pela **CONTRATADA** e especificada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

9.2.1. O plano do Wi-fi Premium escolhido pelo **CONTRATANTE** será indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

9.2.2. No site da **CONTRATADA** (<https://www.axtelecom.com.br/>) serão também abordadas as especificidades e diferenças de cada um dos planos do Wi-fi Premium.

9.3. Caso o(s) equipamento(s) roteador(es) locado(s) apresente(m) defeito que impossibilite(m) sua utilização, deverá o **CONTRATANTE** comunicar tal fato imediatamente à **CONTRATADA**, através da Central de Atendimento disponibilizada pela **CONTRATADA** que procederá a substituição do(s) equipamento(s) roteador(es) e/ou peça(s) defeituosa(s), salvo se tais problemas decorreram do mau uso por parte do **CONTRATANTE**, e ainda, salvo se o **CONTRATANTE** recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

9.4. O **CONTRATANTE** reconhece que a utilização do(s) equipamento(s) roteador(es) poderá ser interrompida em razão de eventual problema ou defeito no(s) equipamento(s), não sendo devido pela **CONTRATADA** nenhum valor, compensação ou indenização ao **CONTRATANTE** em razão desta interrupção. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** será limitada à substituição do equipamento e/ou peça(s) defeituosa(s), nos termos do Item 9.3.

9.5 Deverá o **CONTRATANTE** manter e guardar o(s) equipamento(s) em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos, como se seus fossem.

9.5.1. O **CONTRATANTE** é plenamente responsável pela guarda do(s) equipamento(s) cedido(s) ao mesmo a título de locação, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde o(s) equipamento(s) estiver(em) instalado(s) e, inclusive, retirar o(s) equipamento(s) da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena do **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento.

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do
Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📞 0800 727 9779
🌐 www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



9.5.2. O **CONTRATANTE** se compromete a utilizar o(s) equipamento(s) cedido(s) a título de locação única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, do(s) equipamento(s) para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção no(s) equipamento(s), a qualquer título.

9.5.3. O(s) equipamento(s) cedido(s) a título de locação deverão ser utilizados pela **CONTRATADA** única e exclusivamente no endereço de instalação constante no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, sendo vedado ao **CONTRATANTE** remover o(s) equipamento(s) para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.

9.5.4. O **CONTRATANTE** reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda do(s) equipamento(s) cedido(s) a título de locação. Portanto, o **CONTRATANTE** deve indenizar a **CONTRATADA** pelo valor de mercado do(s) equipamento(s), em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução do(s) equipamento(s).

9.6. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **CONTRATANTE** obrigado a restituir à **CONTRATADA** o(s) equipamento(s) cedido(s) a título de locação, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Verificado que qualquer equipamento encontra-se avariado ou imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer dos equipamentos, deverá o **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento.

9.6.1. Ocorrendo a retenção pelo **CONTRATANTE** do(s) equipamento(s) cedido(s) a título de locação, pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento do valor de mercado do equipamento. E ainda, ficará também obrigado ao pagamento das penalidades previstas em Lei e neste Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

9.6.2. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado à **CONTRATADA**, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis. Não realizado o pagamento no prazo de vencimento, fica a **CONTRATADA** autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do **CONTRATANTE** aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

9.7. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, devidamente identificados, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias no(s) equipamento(s) de sua propriedade que estão sob a posse do **CONTRATANTE**, independentemente de prévia notificação.

9.8. O **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** não garante qualquer alcance ou qualidade do sinal de acesso à internet através do(s) equipamento(s) locado(s) no Wi-fi Premium, uma vez que o acesso à internet através da rede wireless, depende de uma série de fatores alheios ao controle da **CONTRATADA**, incluindo mas não se limitando, a existência de barreiras físicas entre os diversos cômodos do endereço de instalação indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, onde estão situados o(s) equipamento(s) roteadores e os equipamentos e/ou dispositivos eletrônicos sem fio utilizados pelo **CONTRATANTE** para acessar à internet.

9.9. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela impossibilidade do **CONTRATANTE** acessar à internet através do(s) equipamento(s) locado(s) no Wi-fi Premium, em decorrência de problemas nos equipamentos e/ou dispositivos eletrônicos sem fio utilizados pelo **CONTRATANTE** para acessar à internet.

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do
Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📠 0800 727 9779
★ www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



9.10. O **CONTRATANTE** reconhece que a velocidade de conexão à internet depende de fatores alheios ao controle da **CONTRATADA**, que não possui nenhuma responsabilidade, a exemplo: (i) da capacidade de processamento do equipamento do próprio **CONTRATANTE**, bem como dos softwares e aplicativos nele instalados; (ii) da velocidade disponível aos demais equipamentos que integram a rede mundial (internet); (iii) do número de conexões simultâneas no domicílio/sede do **CONTRATANTE**; (iv) do número de acessos simultâneos a determinado site, servidor ou recurso na internet; (v) condições climáticas, ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior; (vi) da forma de conexão do **CONTRATANTE** à ONU/Modem disponibilizado pela **CONTRATADA**, mormente se via conexão física (cabo de rede) ou Wireless; (vii) dentre outros fatores.

9.10.1. O **CONTRATANTE** reconhece que, na aferição ou medição da velocidade de conexão à Internet, deverá utilizar-se do Software disponibilizado pela EAQ (Entidade Aferidora da Qualidade) da ANATEL ou outro sistema/site indicado diretamente pela **CONTRATADA**, devendo ainda observar as seguintes exigências: (i) possuir um navegador de web atualizado; (ii) instalar e ativar o Javascript em seu computador; (iii) ativar os Cookies do seu navegador; (iv) não executar, durante o teste, outros softwares, rotinas, processos, programas e/ou aplicativos; (v) realizar os testes em equipamento diretamente conectado ao cabo de rede (e cabo de rede ligado diretamente ao modem/ONU), devendo também desconectar todos os outros equipamentos que estejam acessando a rede, física ou remotamente (Wi-Fi); (vi) não acessar, simultaneamente ao teste, outros sites ou quaisquer recursos da internet.

9.10.2. O **CONTRATANTE** reconhece também que os testes de velocidade de conexão à Internet podem sofrer interferências de diversos fatores alheios à qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, a exemplo, mas não se limitando a problemas na rede local, servidores de destino, problemas na configuração do computador ou equipamento do **CONTRATANTE** (uso da memória RAM, Firewall, configurações do Protocolo TCP, processamento da CPU, etc), características internas e particulares de cada equipamento do usuário, existência de conexão remota (Wi-Fi) e outras conexões simultâneas.

9.10.3. O **CONTRATANTE** reconhece que a execução dos testes fora das condições previstas no item 9.10.1 acima e, em desconformidade com as instruções do fabricante do Software da EAQ, não será considerada válida para aferição da velocidade de conexão à Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LOCAÇÃO DE ROTEADOR PARA A GESTÃO DE REDE

10.1. A locação de roteador para a gestão de rede caso efetivamente **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, consiste na disponibilização pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de 01 (um) ou mais equipamentos roteadores a título de locação, visando viabilizar a gestão da rede do **CONTRATANTE**. O número efetivo de equipamentos locados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** será indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**

10.2. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar ao **CONTRATANTE** diversas modalidades de plano de locação de roteador para a gestão de rede, que variará de acordo com as funcionalidades e capacidade dos equipamentos roteadores locados ao **CONTRATANTE**, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** poderá a qualquer momento rever as funcionalidades, capacidade dos equipamentos roteadores locados ao **CONTRATANTE**, e demais critérios técnicos e comerciais dos planos de locação de roteador para a gestão de rede. Cada plano de locação de roteador para a gestão de rede, terá uma contrapartida financeira distinta, a ser definida pela **CONTRATADA** e especificada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

10.2.1. O plano de locação de roteador para a gestão de rede escolhido pelo **CONTRATANTE** será

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📞 0800 727 9779
🌐 www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Versão 1.0
Página 19 de 47

indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

10.2.2. No site da **CONTRATADA** <https://www.axtelecom.com.br/> serão também abordadas as especificidades e diferenças de cada um dos planos de locação de roteador para a gestão de rede.

10.3. Caso o(s) equipamento(s) roteador(es) locado(s) apresente(m) defeito que impossibilite(m) sua utilização, deverá o **CONTRATANTE** comunicar tal fato imediatamente à **CONTRATADA**, através da Central de Atendimento disponibilizada pela **CONTRATADA** que procederá a substituição do(s) equipamento(s) roteador(es) e/ou peça(s) defeituosa(s), salvo se tais problemas decorreram do mau uso por parte do **CONTRATANTE**, e ainda, salvo se o **CONTRATANTE** recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

10.4. O **CONTRATANTE** reconhece que a utilização do(s) equipamento(s) roteador(es) poderá ser interrompida em razão de eventual problema ou defeito no(s) equipamento(s), não sendo devido pela **CONTRATADA** nenhum valor, compensação ou indenização ao **CONTRATANTE** em razão desta interrupção. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** será limitada à substituição do equipamento e/ou peça(s) defeituosa(s), nos termos do Item 10.3.

10.5 Deverá o **CONTRATANTE** manter e guardar o(s) equipamento(s) em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos, como se seus fossem.

10.5.1. O **CONTRATANTE** é plenamente responsável pela guarda do(s) equipamento(s) cedido(s) ao mesmo a título de locação, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde o(s) equipamento(s) estiver(em) instalado(s) e, inclusive, retirar o(s) equipamento(s) da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena do **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento.

10.5.2. O **CONTRATANTE** se compromete a utilizar o(s) equipamento(s) cedido(s) a título de locação única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, do(s) equipamento(s) para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção no(s) equipamento(s), a qualquer título.

10.5.3. O(s) equipamento(s) cedido(s) a título de locação deverão ser utilizados pela **CONTRATADA** única e exclusivamente no endereço de instalação constante no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, sendo vedado ao **CONTRATANTE** remover o(s) equipamento(s) para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.

10.5.4. O **CONTRATANTE** reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda do(s) equipamento(s) cedido(s) a título de locação. Portanto, o **CONTRATANTE** deve indenizar a **CONTRATADA** pelo valor de mercado do(s) equipamento(s), em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução do(s) equipamento(s).

10.6. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **CONTRATANTE** obrigado a restituir à **CONTRATADA** o(s) equipamento(s) cedido(s) a título de locação, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Verificado que qualquer equipamento encontra-se avariado ou imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer dos equipamentos, deverá o **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento.

10.6.1. Ocorrendo a retenção pelo **CONTRATANTE** do(s) equipamento(s) cedido(s) a título de locação, pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento do valor de mercado do equipamento. E ainda, ficará também obrigado ao pagamento

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📞 0800 727 9779
★ www.axtelecom.com.br | @ax_telecom f /axtelecom



das penalidades previstas em Lei e neste Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

10.6.2. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado à **CONTRATADA**, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis. Não realizado o pagamento no prazo de vencimento, fica a **CONTRATADA** autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do **CONTRATANTE** aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

10.7. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, devidamente identificados, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias no(s) equipamento(s) de sua propriedade que estão sob a posse do **CONTRATANTE**, independentemente de prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE DADOS (DISCO VIRTUAL/CLOUD)

11.1. O serviço de hospedagem de dados (disco virtual/cloud) a ser prestado pela **CONTRATADA**, caso efetivamente contratado pelo **CONTRATANTE** no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, consiste na hospedagem de dados do **CONTRATANTE** em servidores administrados pela **CONTRATADA**, de acordo com os limites e condições previstas neste Contrato e **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

11.2. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar ao **CONTRATANTE** diversas modalidades de plano de hospedagem de dados (disco virtual/cloud), que variará de acordo com a capacidade máxima de armazenamento de dados disponibilizada ao **CONTRATANTE**, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela **CONTRATADA**. Cada plano de hospedagem de dados (disco virtual/cloud) terá uma contrapartida financeira distinta, a ser definida pela **CONTRATADA** e especificada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

11.2.1. O plano de hospedagem de dados (disco virtual/cloud) escolhido pelo **CONTRATANTE** será indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

11.3. No site da **CONTRATADA** <https://www.axtelecom.com.br/> serão abordadas as especificidades e diferenças de cada um dos planos de hospedagem de dados (disco virtual/cloud), incluindo, mas sem se limitar, à capacidade máxima de armazenamento de dados disponibilizada ao **CONTRATANTE**, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela **CONTRATADA**.

11.4. O conteúdo dos dados armazenados em servidores da **CONTRATADA** é de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, que deverá realizar periodicamente backups de seus dados e informações, em mídia removível, não se responsabilizando a **CONTRATADA** pela perda, furto, roubo ou qualquer espécie de inutilização dos dados.

11.4.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela hospedagem ou armazenamento, pelo **CONTRATANTE**, de dados com conteúdo ilícito, impróprio, injurioso, difamatório, calunioso, ofensiva ou que possa representar infração a direitos de terceiros, direta ou indiretamente.

11.4.2. O **CONTRATANTE** se obriga a realizar no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a rescisão, término ou encerramento do presente Contrato, independente da forma e dos motivos pelo que encerrou a presente avença, o backup dos seus dados hospedados em servidores administrados pela **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade na hipótese do **CONTRATANTE** deixar de efetuar o backup

Sede Administrativa

9 Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do
Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | ☎ 0800 727 9779
🌐 www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



no prazo previsto no presente instrumento.

11.5. O **CONTRATANTE** reconhece que o acesso ao banco de dados se dará exclusivamente de maneira remota, ou seja, via internet, sendo de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a contratação, às suas expensas, dos serviços de internet necessários ao acesso de seus dados (seja upload, seja download), podendo esta contratação ser realizada perante a própria **CONTRATADA** (hipótese que será objeto de contrato autônomo, em separado) ou terceiros. O **CONTRATANTE** não terá acesso físico aos equipamentos e infraestrutura da **CONTRATADA** onde estarão armazenados seus dados, salvo em caso de autorização prévia, expressa e específica da **CONTRATADA**.

11.6. O **CONTRATANTE** tem ciência e concordância que o serviço de hospedagem de dados (disco virtual/cloud) poderá ser afetado por fatores externos, o que não constituirá infração ao presente contrato. O **CONTRATANTE** também concorda que o serviço poderá estar, eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), dificuldades técnicas, problemas na internet ou na infraestrutura de telecomunicações do **CONTRATANTE** ou de terceiros, e ainda, por outros fatores fora do controle da **CONTRATADA**.

11.7. O serviço hospedagem de dados (disco virtual/cloud) a ser prestado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** não tem caráter de exclusividade, sendo certo que a **CONTRATADA** poderá utilizar o mesmo servidor em que os dados do **CONTRATANTE** estiverem hospedados, para hospedar dados de outros **CONTRATANTES**, a exclusivo critério da **CONTRATADA**.

11.8. Caso o servidor administrado pela **CONTRATADA** onde estejam hospedados os dados do **CONTRATANTE** seja apreendido, retido, ou simplesmente ameaçado por quaisquer medidas judiciais, típicas ou atípicas, por motivo relacionado aos dados do **CONTRATANTE** inseridos no servidor, deverá o **CONTRATANTE**, assim que tiver conhecimento do fato, tomar todas as providências extrajudiciais e judiciais para que a posse do servidor seja restituída à **CONTRATADA**, com todos os dados existentes, sejam eles do **CONTRATANTE** ou não.

11.9. Na hipótese prevista no item 11.8 acima, o **CONTRATANTE** será responsável por indenizar a **CONTRATADA** por todos os danos decorrentes da indisponibilidade do servidor, incluindo, mas não se limitando: (i) ao valor do servidor com mesmas características e capacidade de processamento vigente à época do ato que privou a **CONTRATADA** da posse do mesmo; (ii) perda das receitas mensais em contraprestação ao serviço de hospedagem de dados (disco virtual) prestados pela **CONTRATADA** perante outros **CONTRATANTES** utilizando o mesmo servidor; (iii) indenizações a título de danos materiais, morais ou lucros cessantes a que for a **CONTRATADA** submetida em caso de eventual medida extrajudicial ou judicial por parte dos seus **CONTRATANTES**; (iv) honorários advocatícios despendidos pela **CONTRATADA** para a defesa da posse do servidor ou de qualquer outra medida extrajudicial ou judicial para se defender em face dos seus **CONTRATANTES**.

11.10. Na utilização do serviço de hospedagem de dados disponibilizado pela **CONTRATADA**, e considerando as políticas de uso aceitável da internet, são obrigações do **CONTRATANTE**:

11.10.1. Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, mas não se limitando, às leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual.

11.10.2. Não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de "cookies", em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;

11.10.3. Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico ("mala direta", ou "spam"), salvo mediante prévia solicitação dos destinatários quanto a este tipo de atividade.

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do
Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📞 0800 727 9779
🌐 www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



11.11. A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço de hospedagem de dados disponibilizado ao **CONTRATANTE**. Caso ocorra esta hipótese, o **CONTRATANTE** será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição das penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

11.12. A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **CONTRATANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços de hospedagem de dados objeto do presente Contrato.

11.13. Não fazem parte do presente Contrato os serviços de telecomunicações e conexão à internet aptos a viabilizar o acesso aos serviços de hospedagem de dados (disco virtual/cloud). De modo que os serviços de telecomunicações e conexão à internet deverão ser contratados pelo **CONTRATANTE** separadamente, às suas expensas, seja perante a **CONTRATADA** (mediante contrato autônomo), seja perante qualquer empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA ANTIVÍRUS

12.1. O serviço de antivírus a ser prestado pela **CONTRATADA**, caso efetivamente contratado pelo **CONTRATANTE** no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, consiste na disponibilização ao **CONTRATANTE** da licença de uso de um sistema antivírus, de acordo com os termos e limites previstos no presente instrumento e no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

12.2. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar ao **CONTRATANTE** diversas modalidades de plano do serviço de licença de uso de sistema antivírus, que variará de acordo com o número máximo de acessos simultâneos disponibilizados ao **CONTRATANTE** para acessar o sistema antivírus, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela **CONTRATADA**. Cada plano do serviço de licença de uso do sistema antivírus, terá uma contrapartida financeira distinta, a ser definida pela **CONTRATADA** e especificada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

12.2.1. O plano do serviço de licença de uso do sistema antivírus, escolhido pelo **CONTRATANTE**, **SERÁ** indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

12.3. No site da **CONTRATADA** <https://www.axtelecom.com.br/> serão abordadas as especificidades e diferenças de cada do plano do serviço de licença de uso do sistema antivírus, incluindo, mas sem se limitar, ao número máximo de acessos simultâneos, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela **CONTRATADA**.

12.4. Ficará a exclusivo critério da **CONTRATADA** a definição do sistema antivírus cuja licença será disponibilizada ao **CONTRATANTE**. Podendo a **CONTRATADA**, ademais, substituir a referida licença por qualquer outra, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, independente do consentimento do **CONTRATANTE**.

12.5. A licença de uso do sistema antivírus será disponibilizada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** por prazo determinado, de acordo com o prazo de vigência contratual estabelecido no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**. Ocorrendo a rescisão, término ou extinção do contrato firmado entre as partes, independentemente do motivo, o **CONTRATANTE** ficará automaticamente impedido de utilizar do sistema antivírus objeto do presente Contrato.

12.5.1. A licença de uso do sistema antivírus será disponibilizada ao **CONTRATANTE** de acordo com o número máximo de acessos simultâneos informado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, e em caráter intransferível. De modo que é vedado ao **CONTRATANTE** ceder, repassar, compartilhar, disponibilizar, emprestar ou

Sede Administrativa

9 Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do
Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | ☎ 0800 727 9779
✉ www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



comercializar a referida licença a terceiros, a qualquer título, seja gratuita, seja onerosamente.

12.6. A licença de uso do sistema antivírus disponibilizada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** compreende tão somente a utilização regular do sistema antivírus licenciado pela **CONTRATADA**, de acordo com as suas funcionalidades, pelo prazo de vigência contratual previsto no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assim considerado como prazo de validade técnica do software, nos termos dos Artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 9.609/98.

12.7. Caso o sistema antivírus apresente qualquer problema que impossibilite sua utilização pelo **CONTRATANTE**, a garantia prestada pela **CONTRATADA** limitar-se-á apenas à substituição da cópia ou do arquivo executável com falhas por um correspondente corrigido, ressalvados os limites e restrições previstas em Lei e no presente instrumento.

12.8. O sistema antivírus licenciado pela **CONTRATADA** estará sujeito a constantes atualizações, a critério do detentor dos direitos autorais, que serão disponibilizadas gratuita e automaticamente ao **CONTRATANTE**, e informadas no próprio sistema antivírus. Ocorrendo a disponibilização de atualizações, o **CONTRATANTE** se compromete a providenciar as atualizações do sistema antivírus, prontamente, sob pena da **CONTRATADA** não se responsabilizar por qualquer problema ou impossibilidade na utilização do sistema antivírus.

12.9. O **CONTRATANTE** reconhece, para todos os fins de direito, que os códigos fontes, propriedade intelectual e direitos autorais do sistema antivírus disponibilizado ao **CONTRATANTE** pertence exclusivamente ao titular dos direitos autorais, razão pela qual é vedado ao **CONTRATANTE** promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, implantação, capacitação e consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre o software, por conta própria, ou mediante empresa não autorizada pelo detentor dos direitos autorais.

12.10. É expressamente vedado ao **CONTRATANTE**, por si ou na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados:

12.10.1. Copiar, alterar, sublicenciar, vender, dar em locação, comodato ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o software, nem permitir seu uso por terceiros, a qualquer título, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo.

12.10.2. Revelar, duplicar, copiar ou reproduzir, autorizar ou permitir o uso ou dar conhecimento a terceiros do material didático relacionado ao software, excetuando-se a necessária capacitação de seus funcionários para uso do software em relação ao objeto deste instrumento, ficando, neste caso, responsável pela utilização indevida destas informações.

12.11. Independentemente do sistema antivírus licenciado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, é da exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a realização de backup das informações e/ou banco de dados inseridos em seu(s) equipamento(s), periódica e regularmente, em mídia removível. Desta forma, a **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer danos relacionados à perda de quaisquer dados ou informações inseridas no(s) equipamento(s) do **CONTRATANTE**.

12.12. Independentemente do sistema antivírus licenciado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o **CONTRATANTE** reconhece que nenhum equipamento, software, servidores de dados, servidores de aplicações ou data centers está imune a invasão ou ataque de "hackers", vírus ou qualquer outro agente malicioso. Desta forma, a **CONTRATADA** não será responsável por qualquer dano, utilização ou divulgação de dados ou informações do **CONTRATANTE**, resultantes dos referidos ataques.

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do
Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📞 0800 727 9779
🌐 www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SERVIÇO DE STREAMING DE VÍDEO

13.1. O serviço de streaming de vídeo, caso efetivamente contratado pelo **CONTRATANTE** no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, consiste na prestação de serviços de valor adicionado (OTT - Over The TOP), através do qual a **CONTRATADA** irá disponibilizar ao **CONTRATANTE** o acesso a determinados conteúdos audiovisuais disponíveis em 01 (uma) ou mais plataformas acessíveis pela internet, doravante intitulada de plataforma(s) de streaming de vídeo.

13.1.1. A(s) plataforma(s) de streaming de vídeo efetivamente **CONTRATADA(S)** pelo **CONTRATANTE** será(ão) indicada(s) no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

13.1.2. A(s) plataforma(s) de streaming de vídeo efetivamente **CONTRATADA(S)** pelo **CONTRATANTE**, indicada(s) no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, poderá abarcar a disponibilização de conteúdo on demand (vídeo sob demanda), e/ou canais lineares (conteúdo ao vivo), o que será indicado também expressamente no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

13.2. O **CONTRATANTE** reconhece, para todos os fins de direito, que para ter acesso à(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, o **CONTRATANTE** necessariamente deverá contratar, às suas expensas, os serviços de telecomunicações e serviços de conexão à internet, seja perante a **CONTRATADA** (mediante contrato autônomo), seja perante qualquer empresa.

13.2.1. A(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, caso efetivamente **CONTRATADA(S)** pelo **CONTRATANTE**, é acessível através de qualquer conexão à internet banda larga disponível. Ficando o **CONTRATANTE** ciente que, para o perfeito funcionamento da(s) referida(s) plataforma(s), é fundamental o acesso à internet com uma velocidade permanente de conexão de no mínimo 5 Mbps> (salvo se velocidade superior for indicada no site inerente à(s) própria(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, a ser indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**).

13.2.2. A disponibilização dos conteúdos audiovisuais, em 01 (uma) ou mais plataformas acessíveis pela internet, objeto deste Contrato, não será realizada exclusivamente através de uma rede de telecomunicações específica, ou seja, não está condicionada a uma rede de telecomunicações específica, motivo pelo qual não se enquadra no conceito/âmbito do Serviço de Acesso Condicionado (SEAC). Este serviço constitui uma espécie de serviços de valor adicionado (OTT - Over The TOP), acessível através de qualquer rede de telecomunicações que, nos termos do item 13.2 acima, deve ser **CONTRATADA** separadamente pelo **CONTRATANTE**, às suas expensas, seja perante a **CONTRATADA** (mediante contrato autônomo), seja perante qualquer empresa.

13.3. O **CONTRATANTE** poderá ter acesso à(s) plataforma(s) de streaming de vídeo efetivamente **CONTRATADA(S)** através do site indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, ou através do download do Aplicativo na loja da Apple (Apple Store), bem como na loja da Google (Google Play).

13.3.1. Compete ao **CONTRATANTE** verificar diretamente no site indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** os tipos de dispositivos que podem ser utilizados para acessar à(s) referida(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, os requisitos mínimos de cada um dos dispositivos, como também a qualidade mínima exigida para a conexão à internet banda larga.

13.4. O **CONTRATANTE** reconhece que deverá utilizar o login e senha disponibilizados pela **CONTRATADA**, para ter acesso à(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, caso efetivamente **CONTRATADA**.

13.4.1. Imediatamente após a ativação do login e senha disponibilizados pela **CONTRATADA**, por motivos de segurança, é recomendado que o **CONTRATANTE** altere imediatamente a senha necessária à

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📞 0800 727 9779
🌐 www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



utilização e acesso à(s) plataforma(s) de streaming de vídeo. E ainda, que nesta alteração não sejam utilizadas pelo **CONTRATANTE** senhas notórias ou de fácil identificação.

13.4.2. O **CONTRATANTE** reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a administração do login e senha necessários à utilização e acesso à(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, tendo o **CONTRATANTE** total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos à utilização de senhas notórias ou de fácil identificação.

13.4.3. O login e senha de acesso à(s) plataforma(s) de streaming de vídeo é de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE**, não podendo em hipótese alguma ser o login e senha transferidos a terceiros, a qualquer título.

13.5. O **CONTRATANTE** tem conhecimento que a definição e disponibilização dos conteúdos audiovisuais através da(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, são de responsabilidade única e exclusiva da empresa responsável pela operação da(s) referida(s) plataforma(s), não se responsabilizando a **CONTRATADA** pelo conteúdo, programa, canal, sinopses, publicidade, legendas, dublagens, horários, repetições ou eventuais alterações do conteúdo/programação dos canais, ou ainda da alteração dos canais disponibilizados, e pela adequação e cumprimento desses tópicos à legislação vigente.

13.6. O **CONTRATANTE** tem conhecimento de que o acesso à(s) plataforma(s) de streaming de vídeo poderá ser afetado ou interrompido em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, a exemplo da ANATEL ou ANCINE, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade da disponibilização dos conteúdos audiovisuais através da(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer ônus ou penalidade.

13.7. O **CONTRATANTE** reconhece para todos os fins de direito, que todos os conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, objeto do presente Contrato, são protegidos pela Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), bem como tratados e convenções internacionais.

13.8. O **CONTRATANTE**, nos termos da Legislação Brasileira, respeitará os direitos autorais e de propriedade intelectual dos conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos autorais dos conteúdos/programas pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

13.9. O **CONTRATANTE** reconhece, para todos os fins de direito, que a utilização da(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, caso efetivamente **CONTRATADA**, destina-se única e exclusivamente para fins de recepção doméstica ou particular.

13.10. É vedado ao **CONTRATANTE** utilizar, reproduzir ou retransmitir, em caráter parcial ou total, sob qualquer forma, e independentemente da tecnologia empregada, os conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, com intuito direto ou indireto de lucro ou, ainda quando inexistente o intuito de lucro, a utilização, reprodução ou retransmissão seja vedada por Lei.

13.11. A utilização, reprodução ou retransmissão dos conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, sem a autorização do respectivo titular dos direitos patrimoniais e morais, caracterizará violação à Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), ficando o **CONTRATANTE** sujeito às penalidades cíveis e criminais previstas nas mencionadas Leis.

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do
Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | ☎ 0800 727 9779
★ www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



13.12. Ficará a exclusivo critério da **CONTRATADA** a definição de qual(is) plataforma(s) de streaming de vídeo será(ão) disponibilizada(s) ao **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATADA** substituir qualquer da(s) plataforma(s) indicada(s) no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, por qualquer outra, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, independente do consentimento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO SERVIÇO DE STREAMING DE MÚSICA

14.1. O serviço de streaming de música, caso efetivamente contratado pelo **CONTRATANTE** no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, consiste na prestação de serviços de valor adicionado, através do qual a **CONTRATADA** irá disponibilizar ao **CONTRATANTE** o acesso a determinados conteúdos musicais disponíveis em plataforma acessível pela internet, doravante intitulada de plataforma de streaming de música.

14.1.1. A plataforma de streaming de música efetivamente contratada pelo **CONTRATANTE** será indicada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

14.2. O **CONTRATANTE** reconhece, para todos os fins de direito, que para ter acesso à plataforma de streaming de música, o **CONTRATANTE** necessariamente deverá contratar, às suas expensas, os serviços de telecomunicações e serviços de conexão à internet, seja perante a **CONTRATADA** (mediante contrato autônomo), seja perante qualquer empresa.

14.2.1. A plataforma de streaming de música, caso efetivamente contratada pelo **CONTRATANTE**, é acessível através de qualquer conexão à internet banda larga disponível. Ficando o **CONTRATANTE** ciente que, para o perfeito funcionamento da referida plataforma, é fundamental o acesso à internet com uma velocidade permanente de conexão de no mínimo 5 Mbps (salvo se velocidade superior for indicada no site inerente à própria plataforma de streaming de música, a ser indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**).

14.3. O **CONTRATANTE** poderá ter acesso à plataforma de streaming de música efetivamente **CONTRATADA** através do site indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, ou através do download do Aplicativo na loja da Apple (Apple Store), bem como na loja da Google (Google Play).

14.3.1. Compete ao **CONTRATANTE** verificar diretamente no site indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** os tipos de dispositivos que podem ser utilizados para acessar à referida plataforma de streaming de música, os requisitos mínimos de cada um dos dispositivos, como também a qualidade mínima exigida para a conexão à internet banda larga.

14.4. O **CONTRATANTE** reconhece que deverá utilizar o login e senha disponibilizados pela **CONTRATADA**, para ter acesso à plataforma de streaming de música, caso efetivamente contratada.

14.4.1. Imediatamente após a ativação do login e senha disponibilizados pela **CONTRATADA**, por motivos de segurança, é recomendado que o **CONTRATANTE** altere imediatamente a senha necessária à utilização e acesso à plataforma de streaming de música. E ainda, que nesta alteração não sejam utilizadas pelo **CONTRATANTE** senhas notórias ou de fácil identificação.

14.4.2. O **CONTRATANTE** reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a administração do login e senha necessários à utilização e acesso à plataforma de streaming de música, tendo o **CONTRATANTE** total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos à utilização de senhas notórias ou de fácil identificação.

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do
Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📞 0800 727 9779
★ www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



14.4.3. O login e senha de acesso à plataforma de streaming de música é de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE**, não podendo em hipótese alguma ser o login e senha transferidos a terceiros, a qualquer título.

14.5. O **CONTRATANTE** tem conhecimento que a definição e disponibilização dos conteúdos musicais através da plataforma de streaming de música, são de responsabilidade única e exclusiva da empresa responsável pela operação da referida plataforma, não se responsabilizando a **CONTRATADA** pelo conteúdo, programa, canais, publicidade, horários, repetições ou eventuais alterações do conteúdo/programação dos canais, ou ainda da alteração dos canais disponibilizados, e pela adequação e cumprimento desses tópicos à legislação vigente.

14.6. O **CONTRATANTE** tem conhecimento de que o acesso à plataforma de streaming de música poderá ser afetado ou interrompido em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, a exemplo da ANATEL ou ECAD, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade da disponibilização dos conteúdos musicais através da plataforma de streaming de música, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer ônus ou penalidade.

14.7. O **CONTRATANTE** reconhece para todos os fins de direito, que todos os conteúdos musicais disponibilizados através da plataforma de streaming de música, objeto do presente Contrato, são protegidos pela Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e pela Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), bem como tratados e convenções internacionais.

14.8. O **CONTRATANTE**, nos termos da Legislação Brasileira, respeitará os direitos autorais e de propriedade intelectual dos conteúdos musicais disponibilizados através da plataforma de streaming de música, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos autorais dos conteúdos musicais pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

14.9. O **CONTRATANTE** reconhece, para todos os fins de direito, que a utilização da plataforma de streaming de música, caso efetivamente contratada, destina-se única e exclusivamente para fins de recepção doméstica ou particular.

14.10. É vedado ao **CONTRATANTE** utilizar, reproduzir ou retransmitir, em caráter parcial ou total, sob qualquer forma, e independentemente da tecnologia empregada, os conteúdos musicais disponibilizados através da plataforma de streaming de música, com intuito direto ou indireto de lucro ou, ainda quando inexistente o intuito de lucro, a utilização, reprodução ou retransmissão seja vedada por Lei.

14.11. A utilização, reprodução ou retransmissão dos conteúdos musicais disponibilizados através da plataforma de streaming de música, sem a autorização do respectivo titular dos direitos patrimoniais e morais, caracterizará violação à Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), ficando o **CONTRATANTE** sujeito às penalidades cíveis e criminais previstas nas mencionadas Leis.

14.12. Ficará a exclusivo critério da **CONTRATADA** a definição de qual plataforma de streaming de música será disponibilizada ao **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATADA** substituir a plataforma indicada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, por qualquer outra, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, independente do consentimento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem de
Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📞 0800 727 9779
★ www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Versão 1.0
Página 28 de 47

15.1. O serviço de licença de uso da plataforma de Benefícios, caso efetivamente contratado pelo **CONTRATANTE** no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, consiste na disponibilização ao **CONTRATANTE** da licença de uso de plataforma de Benefícios, contendo descontos ou vantagens perante a rede credenciada de produtos e/ou serviços com as quais a titular da plataforma tenha estabelecido ou venha a estabelecer convênio, acordo ou parceria, estabelecendo desconto ou outra vantagem, de acordo com os termos e condições previstos no presente Contrato e no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

15.1.1. Ficará a exclusivo critério da **CONTRATADA** a definição de qual plataforma de Benefícios será licenciada ao **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATADA**, ademais, substituir a referida plataforma por qualquer outra, a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

15.2. A licença de uso da plataforma de Benefícios será disponibilizada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** por prazo determinado, de acordo com o prazo de vigência contratual estabelecido no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**. Ocorrendo a rescisão, término ou extinção do contrato firmado entre as partes, independentemente do motivo, o **CONTRATANTE** ficará automaticamente impedido de utilizar a plataforma de Benefícios objeto do presente Contrato, e por conseguinte, dos descontos ou vantagens perante a rede credenciada.

15.2.1. A licença de uso da plataforma de Benefícios é disponibilizada ao **CONTRATANTE** em caráter intransferível. De modo que é vedado ao **CONTRATANTE** ceder, repassar, compartilhar, disponibilizar, emprestar ou comercializar a referida licença a terceiros, ou permitir seu uso por terceiros, a qualquer título, seja gratuita, seja onerosamente.

15.3. O **CONTRATANTE** poderá ter acesso à plataforma de Benefícios efetivamente **CONTRATADA** através do site indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, ou através do download do Aplicativo na loja da Apple (Apple Store), bem como na loja da Google (Google Play).

15.3.1. Compete ao **CONTRATANTE** verificar diretamente no site indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** os tipos de dispositivos que podem ser utilizados para acessar à referida plataforma de Benefícios, os requisitos mínimos de cada um dos dispositivos, como também a qualidade mínima exigida para a conexão à internet banda larga.

15.4. O **CONTRATANTE** reconhece que deverá utilizar o login e senha disponibilizados pela **CONTRATADA**, para ter acesso à plataforma de Benefícios, caso efetivamente **CONTRATADA**.

15.4.1. Imediatamente após a ativação do login e senha disponibilizados pela **CONTRATADA**, por motivos de segurança, é recomendado que o **CONTRATANTE** altere imediatamente a senha necessária à utilização e acesso à plataforma de Benefícios. E ainda, que nesta alteração não sejam utilizadas pelo **CONTRATANTE** senhas notórias ou de fácil identificação.

15.4.2. O **CONTRATANTE** reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a administração do login e senha necessários à utilização e acesso à plataforma de Benefícios, tendo o **CONTRATANTE** total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos a utilização de senhas notórias ou de fácil identificação.

15.4.3. O login e senha de acesso à plataforma de Benefícios é de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE**, não podendo em hipótese alguma ser o login e senha transferidos a terceiros, a qualquer título.

15.5. Para usufruir dos descontos ou vantagens perante a rede credenciada de produtos e/ou serviços da titular da plataforma de Benefícios licenciada, o **CONTRATANTE** deverá apresentar o cartão físico ou virtual disponibilizado pela **CONTRATADA**, conforme indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

Sede Administrativa

♀ Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do
Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📠 0800 727 9779
🌐 www.axtelecom.com.br | @ax_telecom f /axtelecom



15.6. O serviço de licença de uso da plataforma de Benefícios prestado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** compreende tão somente a utilização regular da referida plataforma licenciada pela **CONTRATADA**, de acordo com as suas funcionalidades, pelo prazo de vigência contratual previsto no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assim considerado como prazo de validade técnica do software, nos termos dos Artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 9.609/98.

15.7. A plataforma de Benefícios licenciada pela **CONTRATADA** estará sujeita a constantes atualizações, a critério da titular dos direitos autorais da plataforma, que serão disponibilizadas gratuita e automaticamente ao **CONTRATANTE**, e informadas na própria plataforma. Ocorrendo a disponibilização de atualizações, o **CONTRATANTE** se compromete a providenciar as atualizações da plataforma de Benefícios, prontamente, sob pena da **CONTRATADA** não se responsabilizar por qualquer problema ou impossibilidade na utilização da referida plataforma.

15.8. O **CONTRATANTE** reconhece, para todos os fins de direito, que os códigos fontes, propriedade intelectual e direitos autorais da plataforma de Benefícios disponibilizada ao **CONTRATANTE** pertencem exclusivamente ao respectivo titular dos direitos autorais da plataforma, razão pela qual é vedado ao **CONTRATANTE** promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, implantação, capacitação e consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre o software, por conta própria, ou mediante empresa não autorizada pelo detentor dos direitos autorais.

15.9. É expressamente vedado ao **CONTRATANTE**, por si ou na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados:

15.9.1. Copiar, alterar, sublicenciar, vender, dar em locação, comodato ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o software, nem permitir seu uso por terceiros, a qualquer título, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo;

15.9.2. Revelar, duplicar, copiar ou reproduzir, autorizar ou permitir o uso ou dar conhecimento a terceiros do material didático relacionado ao software.

15.10. O **CONTRATANTE** reconhece para todos os fins de direito, que a titular da plataforma de Benefícios licenciada ao **CONTRATANTE**, poderá a qualquer tempo, independente de aviso prévio, realizar alterações nos descontos ou vantagens oferecidas ao **CONTRATANTE** através da plataforma, seja pela inclusão, ou exclusão de descontos e/ou vantagens, seja pelo credenciamento ou descredenciamento de qualquer entidade da rede credenciada, mediante atualização dos descontos e vantagens no site e no aplicativo de acesso à plataforma de Benefícios.

15.11. O **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** não tem qualquer ingerência e responsabilidade sobre os descontos ou vantagens ofertadas na plataforma de Benefícios licenciada, sendo as informações dos descontos ou vantagens divulgadas na plataforma, de responsabilidade exclusiva da titular da plataforma de Benefícios e respectiva rede credenciada.

15.12. O **CONTRATANTE** reconhece que a titular da plataforma de Benefícios licenciada ao **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE** no site ou no aplicativo de acesso à plataforma links que permitam ao **CONTRATANTE** o acesso a websites de titularidade da rede credenciada ou de terceiros, os quais não são controlados pela **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** reconhece e aceita que o acesso e a utilização dos serviços e conteúdos dos websites acessados por meio desses links será feita por sua exclusiva conta, risco e responsabilidade, e isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade de qualquer natureza relativa aos websites e conteúdos acessados através desses links.

15.13. A **CONTRATADA** em hipótese alguma será responsável por qualquer desconto ou vantagem ofertado na

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do
Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | ☎ 0800 727 9779
★ www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



plataforma de Benefícios, nem tampouco pela qualidade ou vício nos produtos e/ou serviços adquiridos e/ou contratados pelo **CONTRATANTE** associado ao desconto ou vantagem ofertada, ou por qualquer descumprimento contratual cometido pela titular da plataforma de Benefícios licenciada ou pela rede credenciada em relação ao desconto ou vantagem ofertada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE E-MAIL

16.1. O serviço de hospedagem de e-mail a ser prestado pela **CONTRATADA**, caso efetivamente contratado pelo **CONTRATANTE** no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, consiste na disponibilização ao **CONTRATANTE** de 01 (uma) ou mais contas de e-mail, bem como dos serviços de hospedagem de e-mail em servidores administrados pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos e limites previstos no presente instrumento e no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

16.2. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar ao **CONTRATANTE** diversas modalidades de plano de hospedagem de e-mail, que variará de acordo com o número de contas de e-mail disponibilizadas ao **CONTRATANTE**, e ainda, de acordo com a capacidade máxima de armazenamento de dados disponibilizada ao **CONTRATANTE** para todos os e-mails, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela **CONTRATADA**. Cada plano de hospedagem de e-mail terá uma contrapartida financeira distinta, a ser definida pela **CONTRATADA** e especificada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

16.2.1. O plano de hospedagem de e-mail escolhido pelo **CONTRATANTE** será indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

16.3. No site da **CONTRATADA** <https://www.axtelecom.com.br/> serão abordadas as especificidades e diferenças de cada um dos planos de hospedagem de e-mail, incluindo, mas sem se limitar, ao número de contas de e-mail disponibilizadas ao **CONTRATANTE**, e ainda, à capacidade máxima de armazenamento de dados disponibilizada ao **CONTRATANTE** para todos os e-mails, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela **CONTRATADA**.

16.4. Após a contratação dos serviços de hospedagem de e-mail, o **CONTRATANTE** deverá entrar em contato com a **CONTRATADA** para cadastrar a conta de e-mail de sua preferência, ficando este cadastro limitado à disponibilidade da expressão, ou do nome, ou do signo distintivo indicado pelo **CONTRATANTE**, o que será verificado oportunamente pela **CONTRATADA**, a exclusivo critério da **CONTRATADA**.

16.4.1. O **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** não garante, em hipótese alguma, a utilização de uma determinada e específica expressão, signo distintivo ou nome na conta de e-mail disponibilizada ao **CONTRATANTE**. Além disso, a **CONTRATADA** se reserva o direito de recusar expressões, signos distintivos ou nomes pejorativos, difamatórios, ofensivos, ilícitos, de baixa calão ou que possam afrontar direitos da **CONTRATADA** ou de terceiros, direta ou indiretamente.

16.4.2. Todas as contas de e-mail disponibilizadas pela **CONTRATADA** (e objeto da hospedagem de e-mail) utilizarão, obrigatoriamente, o domínio disponibilizado pela **CONTRATADA**. Poderá a **CONTRATADA** alterar a qualquer momento o domínio utilizado, a seu critério, devendo apenas informar ao **CONTRATANTE** acerca do novo domínio, com 30 (trinta) dias de antecedência.

16.5. O conteúdo das mensagens do e-mail do **CONTRATANTE**, hospedados em servidores administrados pela **CONTRATADA**, são de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, que deverá realizar periodicamente backup dos dados e informações atreladas à conta de e-mail, periódica e regularmente, em mídia removível, não se

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do
Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📠 0800 727 9779
🌐 www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom





responsabilizando a **CONTRATADA** pela perda, furto, roubo ou qualquer espécie de inutilização dos dados do e-mail.

16.5.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela hospedagem ou armazenamento, pelo **CONTRATANTE**, de dados com conteúdo ilícito, impróprio, injurioso, difamatório, calunioso, ofensiva ou que possa representar infração a direitos de terceiros, direta ou indiretamente.

16.6. Em caso de término, rescisão ou encerramento do presente Contrato, independente da forma e dos motivos pelo que encerrou a presente avença, o **CONTRATANTE** perderá automaticamente o direito de se utilizar da conta de e-mail disponibilizada pela **CONTRATADA**, o que o **CONTRATANTE** declara pleno conhecimento e concordância.

16.6.1. O **CONTRATANTE** se obriga a realizar, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a rescisão, término ou encerramento do presente Contrato, o backup dos dados e informações atrelados à conta de e-mail e hospedados em servidores administrados pela **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade na hipótese do **CONTRATANTE** deixar de efetuar o backup no prazo previsto no presente instrumento.

16.7. É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a utilização e guarda do login e senha disponibilizados pela **CONTRATADA** para a utilização e acesso ao serviço de e-mail, não podendo em hipótese alguma ser o login e senha transferido a terceiros, a qualquer título.

16.7.1. Imediatamente após a ativação do e-mail disponibilizado pela **CONTRATADA**, por motivos de segurança, é recomendado que o **CONTRATANTE** altere imediatamente a senha necessária à utilização e acesso ao serviço de e-mail. E ainda, que nesta alteração não sejam utilizadas pelo **CONTRATANTE** senhas notórias ou de fácil identificação.

16.7.2. O **CONTRATANTE** reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a administração do login e senha necessárias à utilização e acesso ao serviço de e-mail, tendo o **CONTRATANTE** total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos à utilização de senhas notórias ou de fácil identificação.

16.8. Na utilização do serviço de e-mail disponibilizado pela **CONTRATADA**, e considerando as políticas de uso aceitável da internet, são obrigações do **CONTRATANTE**:

16.8.1. Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, mas não se limitando, às leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual.

16.8.2. Não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de "cookies", em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado.

16.8.3. Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico ("mala direta", ou "spam"), salvo mediante prévia solicitação dos destinatários quanto a este tipo de atividade.

16.9. A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço de e-mail disponibilizado ao **CONTRATANTE**. Caso ocorra esta hipótese, o **CONTRATANTE** será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição das penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

16.10. A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **CONTRATANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços de

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do
Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📞 0800 727 9779
★ www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



e-mail objeto do presente Contrato.

16.11. Não fazem parte do presente Contrato os serviços de telecomunicações e conexão à internet aptos a viabilizar o acesso aos serviços de e-mail. De modo que os serviços de telecomunicações e conexão à internet deverão ser contratados pelo **CONTRATANTE** separadamente, às suas expensas, seja perante a **CONTRATADA** (mediante contrato autônomo), seja perante qualquer empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SERVIÇO DE VOZ SOBRE IP (VOIP)

17.1. O serviço de Voz sobre IP (VOIP), caso efetivamente contratado pelo **CONTRATANTE** no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, consiste na prestação de serviço pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, que permite a transmissão de voz sobre o protocolo IP, de acordo com os termos e condições previstos no presente Contrato e no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

17.2. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar ao **CONTRATANTE** diversas modalidades de plano do serviço de Voz sobre IP (VOIP), que variará de acordo com a franquia de minutos contratada e tabela de tarifação, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela **CONTRATADA**. Cada plano do serviço de Voz sobre IP (VOIP), terá uma contrapartida financeira distinta, a ser definida pela **CONTRATADA** e especificada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

17.2.1. O plano do serviço de Voz sobre IP (VOIP) escolhido pelo **CONTRATANTE** será indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

17.2.2. No site da **CONTRATADA** <https://www.axtelecom.com.br/> serão abordadas as especificidades e diferenças de cada um dos planos do serviço de Voz sobre IP (VOIP), incluindo, mas sem se limitar, a franquia de minutos **CONTRATADA** e tabela de tarifação, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela **CONTRATADA**.

17.3. Na prestação do serviço de Voz sobre IP (VOIP) objeto do presente instrumento, a **CONTRATADA** não inicia e termina simultaneamente uma "chamada" na rede pública de telecomunicações, já que, quando o **CONTRATANTE** inicia uma "chamada", esta sempre se inicia na rede IP; e quando um **CONTRATANTE** recebe uma "chamada", esta sempre se encerra na rede "IP", nos termos das diretrizes da ANATEL.

17.4. Para prestação do serviço de Voz sobre IP (VOIP), a **CONTRATADA** utilizará os números DDR (recursos de numeração) contratados de operadoras de telecomunicações. Os números DDR são conjuntos de caracteres numéricos ou alfanuméricos, utilizados para permitir o estabelecimento de conexões entre diferentes terminações de rede, sendo que:

17.4.1. Os números DDR são utilizados pela própria **CONTRATADA** para o recebimento das chamadas advindas da rede pública de telecomunicações, e não pelo **CONTRATANTE**. Não são em hipótese alguma cedidos, gratuita ou onerosamente, ao **CONTRATANTE**.

17.4.2. Os números DDR são utilizados pela própria **CONTRATADA** para fins de possibilitar a interação de chamadas entre a Rede IP e a Rede Pública de Telecomunicações.

17.4.3. Os números DDR podem coincidir com a identificação atribuída gratuitamente pela **CONTRATADA** para identificar o **CONTRATANTE** em seu servidor. Caso não ocorra esta coincidência, a **CONTRATADA** disponibilizará gratuitamente ao **CONTRATANTE** outro código de identificação, sem qualquer

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📞 0800 727 9779
🌐 www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



relação com a rede pública de telecomunicações.

17.5. O **CONTRATANTE** reconhece para todos os fins de direito que em virtude da **CONTRATADA** utilizar os números DDR de outra operadora para disponibilizar o serviço de Voz sobre IP (VOIP) ao **CONTRATANTE**, é impossível a realização da portabilidade numérica dos números de identificação utilizados pela **CONTRATADA** para identificar o **CONTRATANTE**.

17.6. O **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do serviço de Voz sobre IP (VOIP), obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes.

17.6.1. Caso disponibilizado senha de acesso ao serviço de Voz sobre IP (VOIP), pela **CONTRATADA**, deverá o **CONTRATANTE** responsabilizar-se pelo correto uso de sua senha de acesso ao serviço, e pela segurança de sua senha e dados cadastrais, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização por parte da **CONTRATADA** na ocorrência de uso inadequado ou fraudulento do serviço.

17.7. É vedado ao **CONTRATANTE**:

17.7.1. Utilizar o serviço de Voz sobre IP (VOIP) para fins distintos do presente instrumento ou para fins ilícitos, bem como para fins fraudulentos ou visando a comercialização e repasse do mesmo para terceiros, sob pena de rescisão do presente Contrato, ressarcimento de perdas e danos sofridos pela **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais penalidades civis e criminais estabelecidas em lei e neste instrumento.

17.7.2. Utilizar o serviço de Voz sobre IP (VOIP) para difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer tipo de discriminação sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa.

17.7.3. Utilizar o serviço de Voz sobre IP (VOIP) para revenda ou publicidade de serviços, estabelecimento de call centers, tampouco desenvolver sistema ou programa para automatizar a realização de chamadas.

17.8. O serviço de Voz sobre IP (VOIP) será prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, de acordo com as características e condições dos serviços contratados pelo **CONTRATANTE**, previsto no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior, dentre outras hipóteses e limitações de responsabilidades prevista neste instrumento.

17.9. O **CONTRATANTE** reconhece que o serviço poderá ser interrompido ou degradado, de maneira programada ou não, o que não constitui infração ao presente instrumento ou hipótese de rescisão contratual.

17.10. Em caso de interrupção ou degradação programada, independentemente do período que perdurar a respectiva interrupção ou degradação programada, o **CONTRATANTE** reconhece não ter direito a nenhum desconto, ressarcimento, compensação, reparação ou indenização.

17.10.1. Considera-se interrupção ou degradação programada, aquela objeto de aviso ao **CONTRATANTE** com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por escrito, e-mail ou mensagem de texto.

17.11. Em caso de interrupção ou degradação não programada, a **CONTRATADA** deverá ressarcir ao **CONTRATANTE** o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos ininterruptos, o que deve ocorrer mediante desconto a ser concedido até na 3ª (terceira) mensalidade subsequente ao respectivo evento, de forma proporcional e limitada ao valor mensal do serviço de Voz sobre IP (VOIP). Em caso de interrupção ou degradação não programada, inferior a 30 (trinta) minutos ininterruptos, o **CONTRATANTE** reconhece não ter direito a nenhum desconto, ressarcimento, compensação, reparação ou indenização.

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | ☎ 0800 727 9779
★ www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



17.11.1. O **CONTRATANTE** reconhece que, para fazer jus ao desconto (ressarcimento) estabelecido no presente instrumento, o mesmo deverá entrar em contato com o Centro de Atendimento ao **CONTRATANTE** disponibilizado pela **CONTRATADA** visando a abertura de um chamado (ocorrência), o que deve ser feito pelo **CONTRATANTE** imediatamente após à constatação da interrupção ou degradação não programada, momento em que será gerado pela **CONTRATADA** um número de protocolo.

17.11.2. O tempo de interrupção ou degradação não programada, para efeitos de descontos (ressarcimentos), será computado a partir da efetiva abertura do chamado (ocorrência) pelo **CONTRATANTE** junto ao Centro de Atendimento ao **CONTRATANTE** disponibilizado pela **CONTRATADA**.

17.12. A responsabilidade da **CONTRATADA** é limitada ao desconto (ressarcimento), não sendo devido pela **CONTRATADA** nenhuma outra compensação, reparação ou indenização adicional.

17.13. A **CONTRATADA** não será obrigada a efetuar o desconto (ressarcimento) ao **CONTRATANTE**, caso evidenciada qualquer das seguintes hipóteses:

17.13.1. Interrupção ou degradação decorrente de fatos atribuídos ao próprio **CONTRATANTE** ou terceiros, por erros de operação do **CONTRATANTE**, falhas em qualquer equipamento do **CONTRATANTE** ou de terceiros, ou outra circunstância que não seja da responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

17.13.2. Interrupção ou degradação decorrente de caso fortuito ou força maior.

17.13.3. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a equipamentos ou infraestrutura do **CONTRATANTE** ou da própria **CONTRATADA**.

17.13.4. Na hipótese do **CONTRATANTE** não entrar em contato com o Centro de Atendimento ao **CONTRATANTE** disponibilizado pela **CONTRATADA**, visando a abertura do chamado (ocorrência) relacionado a eventual interrupção ou degradação.

17.13.5. Outras hipóteses já estabelecidas em Lei ou no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTRATO DE PERMANÊNCIA

18.1. Caso seja do interesse do **CONTRATANTE** se valer de determinados benefícios ofertados pela **CONTRATADA**, a critério exclusivo da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá pactuar com a **CONTRATADA**, separadamente, um **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, documento em que serão identificados os benefícios concedidos ao **CONTRATANTE** (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, em contrapartida, o prazo de fidelidade contratual que o mesmo deverá observar, bem como as penalidades aplicáveis ao **CONTRATANTE** em caso de rescisão contratual antecipada.

18.1.1. O **CONTRATANTE** declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a **CONTRATADA** sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

18.2. Os benefícios concedidos pela **CONTRATADA** poderão corresponder a descontos nas mensalidades dos serviços de valor adicionado, descontos ou isenção dos valores correspondentes à instalação ou ativação dos serviços, dentre outros, a exclusivo critério da **CONTRATADA**.

18.2.1. Os benefícios porventura concedidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão válidos

Sede Administrativa

9 Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do
Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | ☎ 0800 727 9779
★ www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom





exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.

18.3. O **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** explicitará a fórmula e os critérios que serão utilizados na apuração do valor da multa a ser paga pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em caso de rescisão antecipada.

18.4. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do presente contrato, o **CONTRATANTE** perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela **CONTRATADA**. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o presente contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

18.4.1. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, em separado.

18.5. O **CONTRATANTE** reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio **CONTRATANTE**, ou por inadimplência ou infração contratual do **CONTRATANTE**, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do presente instrumento e do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Em contraprestação aos Serviços de Valor Adicionados efetivamente contratados e discriminados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, e de acordo com os planos escolhidos pelo **CONTRATANTE** e também discriminados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores pactuados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, onde se constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

19.1.1. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO** explicitará os valores aplicáveis aos serviços contratados, tanto se contratados de forma isolada (avulsa), quanto se contratados de forma conjunta (em formato de **COMBO**).

19.1.2. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO** explicitará ainda, a forma de cobrança, se será a forma de cobrança antecipada, ou a forma de cobrança após a prestação dos serviços (pós-paga).

19.2. O **CONTRATANTE** declara plena ciência e concordância que o pagamento dos valores pactuados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, será realizado, alternativamente, por meio de boleto bancário, cartão de crédito ou débito de titularidade do **CONTRATANTE** ou de terceiros, débito em conta corrente do **CONTRATANTE** ou outra modalidade de pagamento, conforme informado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

19.2.1. No caso de utilização de cartão de crédito ou débito cujo titular é terceira pessoa, o **CONTRATANTE** declara possuir autorização da pessoa titular do cartão, sendo de sua exclusiva responsabilidade a utilização e veracidade das informações prestadas, seja no âmbito cível, seja no âmbito criminal.

19.2.2. Sendo o pagamento via cartão de crédito, e possibilitando à **CONTRATADA** o pagamento parcelado, o **TERMO DE CONTRATAÇÃO** discriminará se o pagamento ocorrerá à vista ou parcelado.

19.2.3. É facultado ao **CONTRATANTE** alterar a modalidade de pagamento prevista no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**. Para tanto, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Assinante disponibilizada pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. A alteração não surtirá efeitos em relação a cobranças, lançamentos ou ordens de pagamento já emitidas pela **CONTRATADA**.

Sede Administrativa

♀ Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📞 0800 727 9779
🌐 www.axtelecom.com.br | 📧 ax_telecom f /axtelecom



19.3. Os lançamentos no cartão de crédito ou débito informado pelo **CONTRATANTE** serão realizados na data de vencimento informada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

19.3.1. A **CONTRATADA** realizará apenas 01 (uma) tentativa de lançamento do valor a ser cobrado no cartão de crédito ou débito informado pelo **CONTRATANTE**. Em caso de recusa do cartão de crédito ou débito, a **CONTRATADA** poderá, a seu único e exclusivo critério, suspender os serviços prestados, nos termos do item 19.14 deste instrumento.

19.3.2. Caso a **CONTRATADA** seja notificada pela empresa **CONTRATADA** do cartão de crédito do **CONTRATANTE** ou do terceiro, de que o pagamento foi contestado e estornado, a **CONTRATADA** poderá, a seu único e exclusivo critério, suspender os serviços prestados, nos termos do item 19.14 deste instrumento.

19.4. Os lançamentos do débito na conta corrente informada do **CONTRATANTE** serão realizados na data de vencimento informada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

19.4.1. A **CONTRATADA** realizará apenas 01 (uma) tentativa de lançamento do débito na conta corrente informada pelo **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de realização do débito na conta corrente, a **CONTRATADA** poderá, a seu único e exclusivo critério, suspender os serviços prestados, nos termos do item 19.14 deste instrumento.

19.5. Ficará a exclusivo critério da **CONTRATADA** a realização de novas tentativas de lançamento das cobranças objeto do presente Contrato no cartão de crédito ou débito informado pelo **CONTRATANTE**, e/ou na conta corrente informada pelo **CONTRATANTE**. Tais tentativas de lançamento são consideradas como mero procedimento de cobrança assegurado contratualmente, não configurando novação ou alteração contratual tácita em relação às datas de vencimento pactuadas originalmente, bem como não representando nenhuma espécie de tolerância quanto às infrações contratuais por parte do **CONTRATANTE** ou renúncia de direitos por parte da **CONTRATADA**.

19.6. O boleto de cobrança, poderá ser retirado na Central do Assinante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, podendo ainda esta entrega ocorrer fisicamente, por e-mail, sms, através de aplicativo ou mediante disponibilização na Central de Atendimento ao Assinante na internet, a critério da **CONTRATADA**. O não recebimento do documento de cobrança pelo **CONTRATANTE** não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **CONTRATADA** pela sua Central de Atendimento ao Assinante, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados ou retirar a 2ª (segunda) via do documento de cobrança.

19.7. Poderá a **CONTRATADA**, independentemente da aquiescência do **CONTRATANTE**, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

19.8. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à **CONTRATADA**, nos termos deste contrato, o **CONTRATANTE** será obrigado ao pagamento de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada segundo a variação positiva do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; (iv) despesas bancárias e eventuais despesas judiciais e extrajudiciais, bem como outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

19.9. Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, segundo a variação positiva do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📠 0800 727 9779
🌐 www.axtelecom.com.br | 📧 ax_telecom | 📺 axtelecom





19.10. Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a **CONTRATADA** poderá providenciar emissão de boleto bancário e/ou duplicata, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC, mediante prévia notificação.

19.11. As partes declaram que os valores mensais devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

19.12. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o **CONTRATANTE** desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

19.13. Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos indiretos recolhidos pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

19.14. O atraso no pagamento de qualquer quantia ou parcela prevista no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** poderá implicar, a critério da **CONTRATADA**, e independentemente da ciência do **CONTRATANTE**, na suspensão automática dos serviços especificamente contratados e objeto deste Contrato, sem prejuízo da sujeição do **CONTRATANTE** nas penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

19.14.1. O período de suspensão não ensejará direito a qualquer tipo de compensação ao **CONTRATANTE**.

19.15. O não pagamento de qualquer quantia ou parcela prevista no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, poderá implicar, a critério da **CONTRATADA**, na rescisão de pleno direito do presente instrumento, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, hipótese em que o **CONTRATANTE** ficará sujeito às penalidades previstas em Lei e neste Contrato; podendo a **CONTRATADA** valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e protesto de títulos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste instrumento, é responsabilidade da **CONTRATADA**:

20.1.1. Prestar os serviços de valor adicionado contratados pelo **CONTRATANTE** e especificados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

20.1.2. Assegurar a devida confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades que lhe forem repassadas em virtude do presente Contrato, garantindo a utilização de tais informações unicamente para os fins contratados.

20.1.3. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no Contrato.

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | ☎ 0800 727 9779
🌐 www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste instrumento, é responsabilidade do **CONTRATANTE**:

21.1.1. Pagar, pontualmente, os valores relativos aos serviços objeto do presente Contrato, de acordo com a quantia, forma e datas avençadas pelas partes no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, ANEXOS e eventuais **ADITIVOS**.

21.1.2. Fazer uso dos serviços objeto do presente Contrato, de acordo com a Lei e bons costumes, bem como de acordo com os limites e condições previstas no presente Contrato, no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, ANEXOS e eventuais **ADITIVOS**.

21.1.3. Assegurar a devida confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades que lhe forem repassadas em virtude do presente Contrato, garantindo a utilização de tais informações unicamente para os fins contratados.

21.1.4. Não transferir ou ceder os direitos e/ou obrigações ajustadas através do presente Contrato, do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, ANEXOS e eventuais **ADITIVOS**, sem prévia e específica concordância da **CONTRATADA**, por escrito.

21.1.5. Responsabilizar-se pelo uso, legalidade, origem e regularidade dos dados de sua propriedade, devendo os mesmos serem de origem idônea e comprovada.

21.1.6. Contratar, às suas expensas, serviços de telecomunicações e internet, em separado, para que seja possível usufruir dos serviços de valor adicionado objeto do presente instrumento.

21.1.7. Disponibilizar mecanismos de segurança lógica de rede e banco de dados, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade pela preservação e uso de seus dados, a realização de backups periódicos, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de seus dados.

21.1.8. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

22.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, ataque de hackers, crackers, utilização de senhas notórias ou de fácil identificação, vazamento de informações advindas do próprio **CONTRATANTE** ou de seus funcionários, alterações nas configurações do sistema ou erros de operação do **CONTRATANTE** ou de seus funcionários, falhas na Internet, na estrutura de telecomunicações, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a outros programas de computador, licenciados ou não, tais como outros aplicativos, bancos de dados, sistema operacional e bibliotecas, bem como danos causados a equipamentos, outros programas de computador, redes, terceiros de forma direta ou indireta, por falhas nos serviços prestados por terceiros, ou ainda, por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do
Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📞 0800 727 9779
🌐 www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



22.2. O **CONTRATANTE**, nos termos da Legislação Brasileira, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas, conteúdos/programas audiovisuais e musicais e tudo o mais que, porventura, venha a ter acesso através dos serviços contratados, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

22.3. A **CONTRATADA** ressalta ser comum e inerente à natureza dos serviços contratados a superveniência de erros e falhas técnicas eventuais, não constituindo tais erros infração de qualquer espécie ao presente Contrato. A **CONTRATADA** não será responsável por falhas decorrentes de uso indevido e irregular dos serviços pelo **CONTRATANTE**.

22.4. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo não funcionamento ou pelo funcionamento inadequado dos serviços contratados em decorrência de falhas nos equipamentos (hardware) do **CONTRATANTE**, bem como falhas nas redes de computadores, bancos de dados e locais de armazenamento, todos de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE**.

22.5. O **CONTRATANTE** se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objetos do presente instrumento. É vedado, inclusive, o repasse para pessoas jurídicas dos serviços contratados em nome de pessoas físicas, ou vice e versa, independentemente de haver vinculação entre elas. Sendo também vedado dar destinação aos serviços distinta daquela inicialmente contratada, conforme previsto no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

22.6. Este instrumento de contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

22.7. A **CONTRATADA**, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas pelo **CONTRATANTE**, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção e armazenamento de qualquer tipo de base de dados considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida.

22.8. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por perda de dados do **CONTRATANTE** hospedados em servidores administrados pela **CONTRATADA**, ou invasão dos servidores por terceiros, em virtude de deficiência nos mecanismos de segurança lógica da rede implantados pelo **CONTRATANTE**, ou ainda na guarda do login e senha de acessos de responsabilidade do **CONTRATANTE**, bem como pela falta de realização de backups periódicos e regulares pelo **CONTRATANTE**, em mídia removível.

22.9. O **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.

22.10. Caso a **CONTRATADA** seja acionada na justiça em ação a que deu causa o **CONTRATANTE**, esta se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da **CONTRATADA**, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

22.11. A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **CONTRATANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do
Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | ☎ 0800 727 9779
★ www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



22.12. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, por si ou na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, qualquer procedimento relativo à utilização dos serviços, ou relativos aos dados incluídos nos servidores administrados pela **CONTRATADA**, que venham provocar a interposição de ações de reparação de danos morais ou materiais.

22.13. A **CONTRATADA** não possui a obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o conteúdo e base de dados armazenada pelo **CONTRATANTE**, isentando-se a **CONTRATADA** nesse caso de qualquer responsabilidade pela veiculação de conteúdo ilegal, imoral ou antiético por parte do **CONTRATANTE**.

22.14. O **CONTRATANTE** tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, ser afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos, em razão de reparos ou manutenção necessária, seja preventiva, seja corretiva.

22.15. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas nos serviços de internet ou telecomunicações contratados separadamente pelo **CONTRATANTE** (às expensas do **CONTRATANTE**), ou por motivos de força maior tais como causas da natureza, chuvas, tempestades, descargas atmosféricas, catástrofes e outros previstos na legislação.

22.16. A responsabilidade da **CONTRATADA** relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos, desde que devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes, causados por uma Parte à outra. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente instrumento e **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

22.17. As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação dos serviços, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelos serviços.

22.18. As partes reconhecem que o prazo inicialmente previsto para instalação ou ativação dos serviços pode apresentar variações, haja vista se tratar de serviços que dependem de contraprestações de ambas as partes, bem como de outros fornecedores de serviços e equipamentos e, sobretudo, devido a própria complexidade técnica dos serviços e dos equipamentos envolvidos.

22.19. Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** os eventuais danos provocados por si ou através de atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros, tais como: erros de operação, alterações nos arquivos dos sistemas não realizadas ou autorizadas pela **CONTRATADA**, bem como aqueles provocados por outros programas (software) ou por falhas nos equipamentos (hardware).

22.20. Serão igualmente de responsabilidade do **CONTRATANTE** os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação de seu sistema e equipamentos de informática às especificações mínimas e requisitos básicos constantes no presente Contrato e respectivo **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, ou no site da **CONTRATADA**: <https://www.axtelecom.com.br/>.

22.21. A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer compensação, reembolso, ou danos decorrentes de: (i) incapacidade do **CONTRATANTE** de utilizar os serviços contratados, ou ainda, qualquer tempo inoperante não previsto ou programado de todos ou de uma parcela dos serviços contratados, independentemente do motivo; (ii) custos da contratação de bens, serviços ou softwares substitutos; (iii) investimentos, gastos ou compromissos do **CONTRATANTE**, no tocante ao presente Contrato ou qualquer outro contrato derivado ou decorrente, direta ou indiretamente; (iv) qualquer acesso desautorizado, alteração ou eliminação, destruição, dano, perda ou falha no armazenamento de quaisquer conteúdos ou dados do **CONTRATANTE**.

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📞 0800 727 9779
🌐 www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



22.22. A **CONTRATADA** compromete-se a adotar as medidas necessárias para o pleno e regular funcionamento dos serviços objeto deste Contrato, mas não garante a continuidade e utilização ininterrupta dos serviços, que poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos por diversos motivos, total ou parcialmente, a exemplo mas não se limitando a: (i) falhas na prestação de serviços e/ou produtos de terceiros; (ii) interrupção ou falha no fornecimento de energia elétrica; (iii) falha nos serviços de internet, telecomunicações ou linhas telefônicas, todos contratados pelo **CONTRATANTE** separadamente, às expensas do **CONTRATANTE**; (iv) falhas nos equipamentos e sistemas operacionais utilizados pelo **CONTRATANTE**; (v) invasão de vírus, hackers e crackers, ou outro agente malicioso ou não autorizado; (vi) caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

22.23. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas ofertas publicitárias e pelo conteúdo disponível por meio de banners, pop-ups, janelas e outras formas de publicidade, disponibilizadas nos sites e/ou nos aplicativos das empresas titulares dos aplicativos licenciados por força do presente instrumento. A responsabilidade pelas ofertas publicitárias e pelo conteúdo disponível é única e exclusiva do anunciante ou das empresas titulares dos aplicativos licenciados por força do presente instrumento.

22.24. O **CONTRATANTE** reconhece que nenhum software, tampouco servidores de dados, servidores de aplicações ou data centers está imune a invasão ou ataque de "hackers" ou qualquer outro agente malicioso. Desta forma, a **CONTRATADA** não será responsável por qualquer dano, utilização ou divulgação de dados ou informações do **CONTRATANTE**, resultantes dos referidos ataques.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO AO CONTRATANTE

23.1. A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** um centro de atendimento telefônico gratuito, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, bem como chat no período compreendido entre as 08 (oito) e 20 (vinte) horas, exclusivamente nos dias úteis, de forma a possibilitar eventuais reclamações, pedidos de informações e solicitações relativas aos serviços contratados.

23.1.1. O Centro de Atendimento Telefônico poderá ser acessado pelo **CONTRATANTE** através do telefone 0800 7279779 ou (35) 3295-9779.

23.1.2. Alternativamente, o **CONTRATANTE** poderá entrar em contato com a **CONTRATADA** pela internet no site : <https://www.axtelecom.com.br/> ou e-mail max@axtelecom.net.br.

23.2. O **CONTRATANTE** poderá obter no endereço eletrônico <https://www.axtelecom.com.br/> todas as informações relativas à **CONTRATADA**, tais como o endereço, telefones de atendimento, horários e dias de atendimento ou funcionamento.

23.3. As solicitações de reparo, reclamações, rescisão, solicitações de serviços e pedidos de informações deverão ser efetuadas pelo **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** através da Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pela **CONTRATADA**. Sendo que, para cada atendimento do **CONTRATANTE**, será gerado e disponibilizado ao **CONTRATANTE** um número sequencial de protocolo, com data e hora.

23.4. O **CONTRATANTE** reconhece que a Central de Atendimento disponibilizada pela **CONTRATADA** é o único meio apto a registrar reclamações quanto aos serviços contratados, bem como o único meio através do qual o **CONTRATANTE** pode solicitar qualquer tipo de providência quanto aos serviços contratados. Sendo taxativamente vedada a utilização de quaisquer meios de acesso público, tais como a internet ou redes de relacionamento, para registrar reclamações, críticas ou solicitações quanto à **CONTRATADA** ou quanto aos

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do
Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📞 0800 727 9779
🌐 www.axtelecom.com.br | @ax_telecom f /axtelecom



serviços prestados pela **CONTRATADA**. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da **CONTRATADA**, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

23.5. Em se tratando de **CONTRATANTE** que tenha contratado o serviço de Assistência Técnica, os dias e horários de atendimento a chamados deste **CONTRATANTE** será aquele indicado nas regras atinentes à prestação dos serviços de Assistência Técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

24.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo discriminado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, a contar da data de assinatura ou aceite eletrônico do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, ou outra forma de adesão ao presente instrumento, sendo renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, salvo em caso de manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término contratual.

24.1.1. Optando o **CONTRATANTE** pela rescisão, total ou parcial, do presente Contrato, antes de completado o prazo de fidelidade contratual previsto no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, fica o **CONTRATANTE** sujeito automaticamente às penalidades previstas no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, o que o **CONTRATANTE** declara reconhecer e concordar.

24.1.1.1. Considera-se rescisão parcial a redução dos serviços contratados, ou qualquer outra alteração contratual que acarrete na redução dos valores pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

24.1.2. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do presente contrato, o **CONTRATANTE** perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela **CONTRATADA**. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o presente contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

24.1.2.1. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

24.1.3. O **CONTRATANTE** declara pleno conhecimento e concordância que, caso decida pela rescisão isolada de algum serviço contratado em conjunto (em formato de **COMBO**), será facultado à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, majorar o preço dos serviços remanescentes (não cancelados pelo **CONTRATANTE**), conforme preço de cada serviço aplicável à contratação isolada ("Preço Avulso"), devidamente discriminados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**. Ficando ainda o **CONTRATANTE** sujeito às penalidades previstas no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, em relação ao(s) serviço(s) objeto de rescisão.

24.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará à **CONTRATADA** a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao **CONTRATANTE**, recaindo o **CONTRATANTE** nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

24.2.1. Descumprimento pelo **CONTRATANTE** de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato, em Lei ou na regulamentação aplicável;

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | ☎ 0800 727 9779
★ www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



24.2.2. Atraso no pagamento por período superior a 30 (trinta) dias;

24.2.3. Se o **CONTRATANTE** for submetido a procedimento de insolvência civil, ou ainda, recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução de sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da pessoa física ou jurídica.

24.3. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

24.3.1. Em caso de rescisão do contrato realizada por **CONTRATANTE** não está sujeito a fidelidade contratual.

24.3.2. Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

24.3.3. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perca por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

24.4. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

24.4.1. A imediata interrupção dos serviços contratados, bem como a cessação de todas as obrigações contratuais antes atribuídas à **CONTRATADA**.

24.4.2. A perda pelo **CONTRATANTE** dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a **CONTRATADA** de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

24.4.3. A obrigação do **CONTRATANTE** em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, bem como os equipamentos, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos, bem como na sujeição do **CONTRATANTE** às penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

24.5. A **CONTRATADA** se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática ilícita do **CONTRATANTE**, ou prejudicial a terceiros ou à própria **CONTRATADA**, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o **CONTRATANTE**, respondendo o **CONTRATANTE** civil e penalmente pelos atos praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

25.1. No caso de descumprimento pelo **CONTRATANTE** de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, fica o **CONTRATANTE** automaticamente sujeito ao pagamento de multa penal compensatória no importe equivalente a 30% (trinta por cento) da soma de todas as mensalidades previstas no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, facultando-se ainda à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, a rescisão de pleno direito do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE, TRATAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📞 0800 727 9779
★ www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



26.1. A **CONTRATADA**, por si, seus representantes, prepostos, e empregados, gerentes ou procuradores, obriga-se a manter a privacidade e confidencialidade sobre quaisquer dados pessoais do **CONTRATANTE** informados no ato de celebração do presente contrato, e demais informações confidenciais coletadas em decorrência dos serviços objeto do presente instrumento, salvo se a utilização e/ou divulgação dos dados pessoais do **CONTRATANTE** e das demais informações confidenciais for expressamente autorizada por Lei e/ou pelo presente instrumento.

26.1.1. Para fins do presente contrato, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado.

26.1.2. Para fins do presente contrato, a expressão "Dados Pessoais" significa todos os dados de identificação pessoal informados pelo **CONTRATANTE** no ato de celebração do presente contrato, bem como dados coletados em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, que tornam possível identificar o **CONTRATANTE**, incluindo, mas não se limitando a nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, e-mail, CPF, endereço, dentre outros, nos termos da Lei n°. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

26.2. O **CONTRATANTE** reconhece, para todos os fins de direito, que além dos dados pessoais do **CONTRATANTE** informados no ato de celebração do presente contrato, a **CONTRATADA** coletará uma série de informações relacionadas aos serviços prestados por força do presente instrumento, a saber: (i) dados relativos à prestação dos serviços; (ii) comunicações havidas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** através da Central de Atendimento ao **CONTRATANTE**.

26.3. A **CONTRATADA** se compromete a utilizar os dados pessoais do **CONTRATANTE** e demais informações coletadas nos termos do item 26.2 acima, para as seguintes finalidades, com as quais o **CONTRATANTE** expressamente declara ter pleno conhecimento e concordância ao aderir ao presente contrato, seja através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato: (i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (ii) para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos de qualquer outro órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; (iii) para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato; (iv) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; (v) para a proteção do crédito (incluindo medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais); (vi) para garantir o cumprimento do presente contrato, incluindo o combate à fraude ou a prática de quaisquer ilícitos; (vii) para enviar ao **CONTRATANTE** qualquer comunicação ou notificação prevista no presente contrato.

26.4. Ao aderir ao presente contrato, seja através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o **CONTRATANTE** expressa e livremente consente com a realização pela **CONTRATADA** da coleta de informações relacionadas a utilização dos serviços, para fins de produção de relatórios estatísticos, bem como para outras finalidades voltadas para levantamento, análise, tratamento e melhoria dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

26.5. A **CONTRATADA** não compartilhará, nem tampouco fornecerá a terceiros os dados pessoais do **CONTRATANTE** e demais informações coletadas pela **CONTRATADA**, salvo nas hipóteses previstas a seguir: (i) para seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, bem como para parceiros comerciais e terceiros que prestem serviços ou trabalhem em nome da **CONTRATADA**, incluindo previsão contratual de dever de manutenção da confidencialidade das informações por esses parceiros e terceiros; (ii)

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📞 0800 727 9779
🌐 www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (iii) para a disponibilização em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal disponibilização; (iv) para o exercício e defesa de quaisquer direitos da **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, incluindo no âmbito de processos judiciais, administrativos ou arbitrais; (v) para o compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos de qualquer outro órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; (vi) para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato, ou de medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

26.6. Ao aderir ao presente contrato, seja através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento e concordância quanto à coleta, armazenamento, utilização e/ou compartilhamento dos dados pessoais do **CONTRATANTE** e demais informações relacionadas aos serviços prestados por força do presente instrumento, para as finalidades previstas nos itens 26.3, 26.4 e 26.5 acima; sendo tal anuência condição indispensável para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, nos termos previstos no Artigo 9º, §3º, da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

26.7. Fica assegurado ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, solicitar perante a **CONTRATADA**, informações sobre seus dados pessoais e demais informações coletadas por força dos serviços objeto do presente instrumento, a alteração e correção de seus dados pessoais e a exclusão dos seus dados pessoais dos servidores da **CONTRATADA**, ressalvado as hipóteses em que a **CONTRATADA** for obrigada a manter os dados do **CONTRATANTE** por força de previsão contratual, legal ou regulatória.

26.8. A **CONTRATADA** manterá os dados pessoais do **CONTRATANTE** e demais informações coletadas em servidores de seu data center ou de terceiros contratados, a critério único e exclusivo da **CONTRATADA**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o término ou extinção do presente contrato, independente do motivo que ensejou a rescisão ou término contratual. Podendo este prazo ser ampliado, em caso de autorização, alteração ou determinação por algum regulamento, decreto ou legislação aplicável.

26.9. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a privacidade e confidencialidade deixam de ser obrigatórias, se comprovado documentalmente que as informações relacionadas aos dados pessoais do **CONTRATANTE** e demais informações coletadas: (i) Estavam no domínio público na data celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

26.10. O **CONTRATANTE** reconhece que os titulares dos aplicativos licenciados por força do presente instrumento poderão coletar, utilizar, armazenar e compartilhar outros dados pessoais do **CONTRATANTE**, ou disponibilizar nos aplicativos, links que remetem a websites, conteúdos ou recursos de terceiros, e que ao acessar tais links, terceiros poderão coletar, utilizar, armazenar e compartilhar outros dados pessoais do **CONTRATANTE**, os quais não são controlados pela **CONTRATADA**.

26.10.1. O **CONTRATANTE** reconhece para todos os fins de direito que a **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos dados pessoais coletados, utilizados, armazenados ou compartilhados pelos titulares dos aplicativos licenciados por força do presente instrumento ou por terceiros, nem tampouco pela política de privacidade dos mesmos. Ao acessar os aplicativos e/ou links disponibilizados nos mesmos, o **CONTRATANTE** deverá ler a política de privacidade de cada aplicativo, website, conteúdo ou recurso acessado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | 📞 0800 727 9779
🌐 www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



27.1. As disposições deste Contrato, seus Anexos, **TERMO DE CONTRATAÇÃO** refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

27.2. As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a **CONTRATADA** entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais ou regulamentares.

27.3. Ocorrendo alterações na Lei ou em qualquer regulamento aplicável aos serviços objeto deste contrato, as partes reconhecem que estas alterações, a partir de suas respectivas vigências, incorporam-se automaticamente ao presente instrumento, passando a constituir direito ou dever do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, conforme o caso.

27.4. O não exercício pela **CONTRATADA** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato, ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do **CONTRATANTE**, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido, mas tão somente ato de mera liberalidade.

27.5. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.

27.6. As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

27.7. As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

27.8. A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo **CONTRATANTE**. Caso ocorra esta hipótese, o **CONTRATANTE** será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição das penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

27.9. É facultado à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, a cessão total ou parcial do presente instrumento a terceiros, independentemente do consentimento do **CONTRATANTE**, podendo terceiros assumir total ou parcialmente os direitos e deveres atribuídos à **CONTRATADA**.

27.10. O **CONTRATANTE** se compromete a zelar pela boa imagem e reputação da **CONTRATADA**, não praticando nenhum ato que possa prejudicar a imagem e credibilidade da **CONTRATADA**. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da **CONTRATADA**, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

27.11. Qualquer alteração do presente Contrato ou das condições previstas no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, por interesse ou solicitação do **CONTRATANTE**, dependerá necessariamente da concordância prévia e por escrito da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | ☎ 0800 727 9779
🌐 www.axtelecom.com.br | @ ax_telecom f /axtelecom



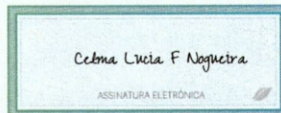


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Versão 1.0
Página 47 de 47

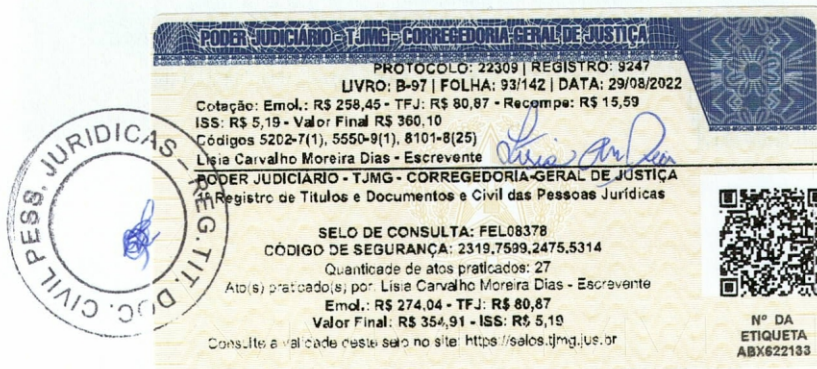
28.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Machado/MG, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Machado/MG, 01 de agosto de 2022.



AX TECNOLOGIA LTDA.

Celma Lucia Ferreira Nogueira



Sede Administrativa

Av. Dr. Renato Azeredo, Nº 1097 e 1248, Vargem do Rio, Machado - Minas Gerais 37.750-000
☎ 35-3295-9779 | ☎ 0800 727 9779
★ www.axtelecom.com.br | @ax_telecom f /axtelecom

07-11-12-0036 - Contrato SVA's Serviços Ax Tecnologia Combo
2022-08 docx

Código do documento 5e410444-4569-4b75-a698-6269ed9d3646



Assinaturas



Celma Lucia Ferreira Nogueira
clfnogueira@gmail.com

Assinou como parte e apresentou documento com foto

Celma Lucia F Nogueira

Eventos do documento

16 Aug 2022, 14:51:45

Documento 5e410444-4569-4b75-a698-6269ed9d3646 **criado** por THAMIRES CRISTINA DOS SANTOS MARTINS (117be4e2-25c2-49a3-a72f-e698c61623a8). Email:thamires.santos@axtelecom.net.br. - DATE_ATOM: 2022-08-16T14:51:45-03:00

16 Aug 2022, 14:54:47

Assinaturas **iniciadas** por THAMIRES CRISTINA DOS SANTOS MARTINS (117be4e2-25c2-49a3-a72f-e698c61623a8). Email: thamires.santos@axtelecom.net.br. - DATE_ATOM: 2022-08-16T14:54:47-03:00

18 Aug 2022, 13:34:07

CELMA LUCIA FERREIRA NOGUEIRA **Assinou como parte** (9fca318e-df67-460d-9b84-e128b0bdae9c) - Email: clfnogueira@gmail.com - IP: 201.77.137.81 (81.137.77.201.axtelecom.com.br porta: 24224) - **Geolocalização:** -21.6807849 -45.9302926 - Documento de identificação informado: 342.209.176-91 - DATE_ATOM: 2022-08-18T13:34:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5ba8aec746bc3b7d75be67761f325d76e6fcc22686ef7d1734250bdda787f5eb

(SHA512):43065ca373331d9e56367817fd5339c0ef16ef5e4639ad4782f56a8c52680153337a362af95dab79df9c62a48cb914c7595ea874940d2e6b0dd2c05699dc440e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

